

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 7a. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0021258-04.2011.8.26.0577 (Cumprimento de sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA
e **NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA**, devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado, da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para requerer se digne, com supedâneo no artigo 509 e seguintes, do NCPC, a instauração da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de modo que **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, também qualificada nos mesmos, venha a adimplir a obrigação fixada em sentença, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Conforme sentença: “*Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por Rodrigo Teixeira Costa e outro em face de Opera Construtora e Incorporadora Ltda. e o faço para reconhecer a responsabilidade da requerida*

pela demora injustificada na entrega da obra e por conseqüência, para CONDENAR a requerida a pagar aos autores indenização pelos danos morais decorrentes do atraso da obra conforme apurado, fixado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigido monetariamente pela Tabela do TJSP e acrescido dos juros de mora legais de 1% ao mês do presente arbitramento até o efetivo pagamento e DECLARAR nula disposição contratual que estabelece "prazo de tolerância" de 180 dias úteis, sem qualquer exigência do comprador, para o caso de atraso da obra além do prazo previamente designado no contrato. Sucumbentes, mas decaindo a parte autora na menor parte do pedido, deverá a requerida arcar com o integral pagamento das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte autora, o que fixo em 15 % sobre o valor da condenação, corrigido, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. São José dos Campos, 04 de maio de 2013. Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo - Juiz de Direito”

O Acórdão negou provimento a Apelação mantendo a r. sentença proferida: *“Quanto ao montante indenizatório, vislumbra-se que sua fixação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) figura-se adequada para compor o dano moral, estando de acordo com suas finalidades compensatória e pedagógica. Aliás, neste sentido, em casos assemelhados, já decidiu este Revisor (Apelação nº 9090999-31.2009.8.26.0000, j. em 08.05.2012; Apelação nº 4000005-28.2012.8.26.0100, j. em 07.10.2014). Por conseguinte, mantida a sentença no tocante ao acolhimento do pleito indenizatório, também não há que se alterar a distribuição do ônus sucumbencial estabelecida na decisão guerreada. Diante do exposto, por maioria de votos, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso da ré e, por unanimidade, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso adesivo dos autores, vencido o D. Relator Sorteado, que declarará seu voto. RUI CASCALDI - Relator Designado - Apelação nº 0021258-04.2011.8.26.0577”*

As tentativas de levar o feito ao conhecimento do C. STJ através de recurso especial restou infrutífera, transitando em julgado em 06 de junho de 2018.

Ocorre que, desde a prolação da sentença e o trânsito em julgado até o presente momento, os Executados não realizaram nenhum pagamento, conforme determinado judicialmente, nem tampouco apresentou nenhuma justificativa para tal descumprimento.

Ingressa a parte Autora com o procedimento que se apresenta, com o intuito de que se faça cumprir os termos da r. sentença, no que diz respeito ao pagamento do lhe foi imposto, cujos valores estão discriminados

na planilha anexa, totalizando o valor global de R\$52.323,45 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

No direito processual civil, sabemos que cabe ao CPC determinar os procedimentos necessários para o cumprimento de sentença que tenha determinado ao pagamento de quantia específica, conforme disciplina os artigos 509 e seguintes, do CPC.

Tratando-se da obrigação de pagar quantia certa, a execução é o mecanismo processual que coage o devedor ao seu cumprimento, devendo, para tanto, observar se a obrigação a ser exigida preenche os requisitos descritos nos artigos 515 e, por similaridade, o artigo 786, todos do CPC.

No caso em tela, estamos diante de uma sentença, transitada em julgado, a qual determinou o pagamento das quantias de indicadas na exposição fática, em favor da Exequente e que é dotada de certeza, liquidez e exigibilidade, uma vez que estipula quem será o credor da obrigação tornando-a certa; bem como estabelece o valor da obrigação, tornando-a líquida; e, por fim, trata-se de título executivo judicial, o que demonstra total aptidão para o seu cumprimento.

Diante do exposto, tendo em vista que a sentença objeto do presente pedido de seu cumprimento atende a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei, requer o Exequente a execução definitiva do referido título executivo judicial.

DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto é presente a Vossa Excelência para requer se digne:

a) Receber e processar a fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, perante esse Respeitável Juízo, nos termos do artigo 509 e seguintes, do Novo Código de Ritos Cíveis;

b) Determinar a intimação pessoal dos Executados, ou na pessoa do advogado constituído, ou ainda na pessoa de seus representantes legais, para cumprir voluntariamente os termos da Sentença, no que diz respeito ao

pagamento de R\$52.323,45 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor do Exequente;

c) Na remota hipótese dos Executados não cumprirem a obrigação no prazo determinado, acrescer ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento), consoante dispõe o artigo 523, do NCPC;

d) Determinar a realização de penhora “on-line” de quantias existentes em contas bancárias em nome do Executado, no valor de três mil e trezentos reais, conforme preceitua o artigo 854, do NCPC, sendo tais valores transferidos para uma conta judicial;

e) Caso não sejam localizados valores bastantes e suficientes para satisfação da obrigação, determinar a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação de bens do Executado, quantos bastem para a garantia do débito no valor de três mil e trezentos reais atualizados até a data do efetivo pagamento;

f) Uma vez lavrado o Auto de Penhora e Avaliação, determinar a intimação pessoal do Executado, ou na pessoa do seu advogado, ou ainda na pessoa de seu representante legal para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal, se entender conveniente, nos termos do artigo 523 e artigo 525, do NCPC.

Nestes termos,
pede deferimento.
São José dos Campos/SP, 10 de julho de 2018.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA
OAB 223076-SP-D

PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 240656-SP-D


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP 12246-260

SENTENÇA

Processo nº: **0021258-04.2011.8.26.0577 1258**
 Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Requerido: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo

VISTOS

Rodrigo Teixeira Costa e outro, qualificados nos autos, moveu ação contra **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**, qualificada nos autos, alegando, em síntese que celebraram contrato para aquisição da unidade nº 62, do 6º andar do Edifício Varandas do Vale, em 26 de outubro de 2005 e que estava prevista a entrega da unidade pronta e acabada para o dia 30 de agosto de 2007, com previsão de prorrogação de tal prazo por 180 dias, o que findou em 26 de fevereiro de 2008. Afirmam que a requerida descumpriu o contrato uma vez que o imóvel apenas foi entregue em novembro de 2009. Afirmam que ao adquirir o imóvel já estavam com data programada para o casamento em 23 de agosto de 2008, e que em razão do atraso na entrega foram obrigados a alugar outro imóvel para morar. Aduzem que a cláusula de prorrogação é abusiva e que pelo atraso sofreram danos materiais e morais. Pretendem seja reconhecida a mora da ré na entrega do imóvel e condenada na indenização por danos materiais, equivalente ao aluguel do imóvel apurado em R\$ 19.958,45 e por danos morais a serem arbitrados não inferior a quantia de R\$ 54.500,00. Com a inicial os documentos de fls.14/179. As fls. 198 foi indeferido os benefícios da justiça gratuita. Citada a ré contestou a fls. 233/248 com os documentos de fls. 249/291 aduzindo preliminar de prescrição e ilegitimidade ativa da Sra Nívea, batendo-se no mérito pela improcedência ante a inexistência de dano material pois já efetuado o pagamento da cláusula penal prevista no contrato, admitindo o atraso na entrega da obra porém até a expedição o habite-se que ocorreu em 13 de outubro de 2009. Aduz que após esta data o atraso ocorreu por culpa do autor e ausência de dano moral. Replica a fls. 294/299. Instados a especificarem provas os autores manifestaram-se as fls. 303/305 pela produção de prova oral, seguido pela ré as fls. 307 que pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Regularizados, vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. **DECIDO.**

Nada há nos autos a justificar a dilação probatória, razão pela qual se profere **juízo antecipado**, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

Aplicam-se ao caso concreto as regras prevista no Código de Defesa do Consumidor, de ordem cogente, e tendo em vista a hipossuficiência técnica dos autores perante a ré no que de rigor a **possibilidade de inversão dos ônus de prova**.

A preliminar de **prescrição** aduzida pela ré deve ser afastada de plano. Conforme já exposto alhures trata-se de relação consumerista onde aplicada a legislação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP 12246-260

do Código de Defesa do Consumidor, o qual em seu artigo 27 prevê o prazo decadencial **de cinco anos para o ajuizamento de ação de indenização por danos morais e materiais** decorrentes de inadimplemento absoluto da obrigação do fornecedor de produtos e serviços, sendo certo que tal **inadimplemento da requerida restou caracterizado quando cedeu a unidade acabada para os autores em outubro de 2009, no mais tardar em março de 2010 (fls.275)**, fluindo daí o prazo de cinco anos.

Do mesmo modo **não se acolhe** a preliminar de **ilegitimidade ativa da autora Nívia**, aduzida pela ré, pois a autora, em que pese não tenha figurado como contratante no contrato pactuado com a ré, contraiu núpcias com o autor Rodrigo, contratante, e se diz também lesada pela ré em razão dos fatos argüidos na inicial. Ressaltando-se que a própria ré admitiu a autora como proprietária do imóvel ao aceitar que atos tipicamente destinados ao proprietário fossem praticados pela mesma conforme documentos de fls. 274/275.

No mérito a ação é **parcialmente procedente**.

As partes celebraram Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Habitacional Urbana (fls. 20/32), por meio do qual a ré se obrigou a entregar aos autores a unidade autônoma objeto do contrato em 30 de agosto de 2007. Constatou ainda no contrato pactuado, na cláusula 10.1 a admissão de prazo de tolerância de 180 dias para mais, contados da expiração do prazo de entrega, ou seja, em fevereiro de 2008, porém a unidade adquirida não foi entregue no prazo ajustado, mesmo após o decurso do prazo de tolerância de 180 dias.

Por primeiro, em razão do regime jurídico do CDC, onde suas normas são **consideradas de ordem pública e de interesse social**, o que possibilita o **reconhecimento de ofício das nulidades existentes no contrato de adesão** pactuado entre as partes, insta declarar parte da cláusula 10.1 do contrato, em especial quanto à fixação do "**prazo de tolerância** de 180 dias", como nula neste aspecto porque estabelece um **privilégio** apenas à requerida e não ao adquirente, que contava com o cumprimento do prazo, o que leva ao desequilíbrio do contrato em relação ao consumidor na medida que estabelece um prazo de tolerância de 180 dias para a execução da obra sem que o adquirente possa se insurgir contra a injustificada demora nos termos do contrato.

Como o contrato é de **adesão** infere-se que a cláusula de "tolerância", aplicada apenas à favor da requerida acarreta em desvantagem exagerada ao consumidor e por esta razão é declarada nula, até porque o contrato prevê ausência de responsabilidade em casos fortuitos e de força maior desde que devidamente caracterizados, tornando abusiva a cláusula de tolerância de índole potestativa e objetiva que apenas beneficia a uma das partes, no caso a requerida a permitir-lhe descumprir o prazo e deixar o consumidor frustrado máxime quando já planejava usar o imóvel a partir de determinado mês, no caso de agosto de 2007.

Logo, como os transtornos decorrentes de casos fortuitos e de força maior já estabelecem a prorrogação sem culpa, evidente que nos demais casos, ou seja,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP 12246-260

em que exista a culpa, *a demora na entrega deve ser de responsabilidade integral da empresa* que explora com experiência a atividade de construir e comercializar estes prédios, o que decorre do risco da sua atividade.

Oras, se a empresa pode prever a existência dos percalços que então no contrato *estabelecesse um prazo mais dilatado* para o fim de que o consumidor não se sentisse frustrado e enganado com um prazo exíguo apenas inserido para atrair o comprador, pois assim sua conduta seria melhor encarada pelo comprador, e não teria de se escorar-se em uma cláusula potestativa que apenas lhe beneficiava para prorrogar o prazo ainda que a demora lhe fosse debitada, o que é exageradamente oneroso ao comprador.

No mais, ha elementos probatórios suficientes nos autos para se concluir que houve o *descumprimento contratual pela ré* quanto a data de entrega do imóvel entabulada e prevista expressamente pela própria requerida no contrato, conforme previsão na cláusula 10.1, uma vez que o imóvel *deveria ter sido entregue em 30 de agosto de 2007, ou no mais tardar em fevereiro de 2008*, utilizando-se o prazo de tolerância, ou seja, tempo suficiente para a entrega das obras segundo a própria incorporadora fez a previsão e que levou ao adquirente o interesse de comprar a unidade já prevendo com que em agosto de 2007 pudesse utilizar-se do imóvel recém construído.

Em defesa **a ré admite o inadimplemento**, porém aduz que *já efetuou o pagamento da cláusula penal prevista no item 10.3* do contrato pactuada justamente como prévia estipulação das perdas e danos eventualmente devidas em razão do atraso na entrega das obras, pelo que indevida a indenização pelos danos materiais pretendidos, pois já o foram indenizados.

O autor em réplica (fls. 297) **admite que o pagamento da cláusula penal** nos termos como pactuado foi efetuado, mas que a mesma não elide o pagamento dos demais danos ocorridos decorrente da mora da ré.

De fato, as partes pactuaram cláusula penal no item 10.3 do contrato (fls.27) onde a ré se comprometeu a pagar ao autor a quantia equivalente a **0,5% do preço reajustado monetariamente do apartamento, por mês ou fração de mês de atraso**, após vencido o prazo de tolerância avençado, sendo exigível **até a data em que a unidade tenha "habite-se"**, cuja finalidade é justamente ressarcir os prejuízos dos autores oriundos do atraso em sua imissão na posse do bem imóvel, dentre os quais estão abrangidas as verbas locatícias que eventualmente possam ter deixado de auferir, ou eventualmente gastos durante o referido período.

Assim, indevida e inadmissível a condenação da ré pela indenização pelos danos materiais decorrentes dos gastos com aluguéis pelo período já recebido conforme pactuado no contrato, e admitido pelos autores, **sob pena de bis in idem**, ressaltando-se que, conforme estabelecido no contrato (cláusula 10.8) a emissão do "habite-se" caracteriza-se como data de entrega das chaves, uma vez que a partir de tal data já é possível providenciar a documentação necessária para entrada em eventual financiamento


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP 12246-260

bancário, sendo certo que tais transações demoram por mais de meses dada a burocracia existente na formalização de tais negócios, o que culmina com atraso na entrega efetiva das chaves, cujo atraso não pode ser atribuído à nenhuma das partes.

Indevida também a pretensão dos autores no ressarcimento dos valores gastos com condomínio, seguro do imóvel locado e os móveis adquiridos, uma vez que *tais gastos subsistiriam mesmo que os autores estivessem na posse do imóvel adquirido da ré*, tratando-se de gastos comuns, ordinários e não excepcionais, pois não decorrem da inadimplência da ré consistente no atraso da obra especificamente.

Por outro lado, incontroverso diante do quadro probatório apurado que o evento danoso, consistente na demora na entrega da obra foi causado pela conduta voluntária da parte requerida que embora pudesse evitar permitiu a ocorrência de uma situação *constrangedora, vexatória e humilhante*, que restou experimentada pela parte autora, adquirente, sem necessidade, de forma que deve ser a requerida responsabilizada pelos danos morais lhe causados, pois demonstrada a *conduta nociva, o nexa causal e o resultado danoso*, que em nada pode ser comparado a um exercício regular de um direito, pois não lastreada a conduta perpetrada em ato legítimo, válido e eficaz.

O *dano moral* deve ser correspondentemente indenizado para diminuir e suavizar as conseqüências decorrentes do ato nocivo de outrem que venha a causar um prejuízo moral experimentado pela vítima sem que isso importe em enriquecimento sem causa. Deve-se considerar as peculiaridades de cada caso, sempre *evitando-se os abusos*.

Assim, tem-se que a indenização pelo dano moral deve ser fixada em *patamares mais condizentes* com a extensão do fato ocorrido, suas circunstâncias e conseqüências, considerando-se ainda a situação pessoal e econômica das partes, bem como, as peculiaridades evidenciadas no presente caso, o que leva a se reconhecer que as conseqüências do ato lesivo, acarretaram à parte autora um sensível e relevante constrangimento moral.

O valor dessa indenização, entretanto, *não pode* ser tão *insignificante* a ponto de não conter nenhum efeito inibidor, mas *não pode ser exagerado* a ponto de se desconsiderar a extensão e a repercussão dos fatos e o grau do dano, bem como, a situação socioeconômica da pessoa atingida e o patrimônio da pessoa ofensora. Assim, as *condições pessoais* e econômico-financeiras dos envolvidos, assim como *o grau da ofensa* moral, sua *repercussão* perante terceiros e perante as pessoas do convívio dos envolvidos, devem levar a se fixar a indenização de forma *moderada, justa e correspondente* ao dano moral sofrido.

Considerando-se a *gravidade* do caso, sua repercussão social e pessoal e o grau de culpabilidade evidenciado, tem-se que houve pela parte requerida inegável *culpabilidade* decorrente de sua *negligência, imprudência e imperícia* em deixar de entregar a obra no prazo, o que torna imperioso reconhecer-se esta culpa como de *grau*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP 12246-260

elevado, até porque tinha o todos os conhecimentos técnicos para o fim de entregar a obra no prazo e sua prorrogação e permitindo assim, a ocorrência do dano moral a que *poderia evitar*.

Verificado ainda a *ocorrência de constrangimento*, angústia, stress e sofrimento pela parte autora adquirente, *atingindo o fato* repercussão social na medida em que **os autores** foram privados de usar e dispor da moradia.

Destarte, dentre todos estes fatores, considerado ainda o *caráter pedagógico da indenização*, para que no futuro não mais incida a requerida nesta conduta nociva, demonstra-se *suficiente* para compensar a dor moral sofrida pelos autores fixar-se a *indenização pelos danos morais* experimentados em valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** devidamente corrigido.

Neste aspecto não merece guarida a pretensão do autor em ser indenizado em quantia equivalente a 100 vezes o valor do salário mínimo (cerca de R\$ 54.500,00) pois este revela-se incongruente com os fatos ocorridos e aproxima-se do enriquecimento sem causa, o que deve ser evitado.

Quanto à litigância de má-fé alegada, não vislumbro no caso seus pressupostos objetivos e subjetivos para aplicação da penalidade respectiva à parte autora.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **Rodrigo Teixeira Costa e outro** em face de **Opera Construtora e Incorporadora Ltda** e o faço para reconhecer a responsabilidade da requerida pela demora injustificada na entrega da obra e por conseqüência, para **CONDENAR** a requerida a pagar aos autores *indenização pelos danos morais* decorrentes do atraso da obra conforme apurado, fixado no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser corrigido monetariamente pela Tabela do TJSP e acrescido dos juros de mora legais de 1% ao mês do presente arbitramento até o efetivo pagamento e **DECLARAR** *nula disposição contratual que estabelece "prazo de tolerância" de 180 dias úteis, sem qualquer exigência do comprador, para o caso de atraso da obra além do prazo previamente designado no contrato*. Sucumbentes, mas decaindo a parte autora na menor parte do pedido, deverá a requerida arcar com o integral pagamento das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte autora, o que fixo em 15 % sobre o valor da condenação, corrigido, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

São José dos Campos, 04 de maio de 2013.

Assinado digitalmente =====> =====>

Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000159581

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0021258-04.2011.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante/apelado ÓPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, são apelados/apelantes RODRIGO TEIXEIRA COSTA e NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA.

ACORDAM, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "POR UNANIMIDADE, Negaram provimento ao recurso adesivo dos autores e POR MAIORIA DE VOTOS negaram provimento ao apelo da ré. VENCIDO O RELATOR SORTEADO, QUE DECLARARÁ VOTO. ACÓRDÃO COM O REVISOR.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIZ ANTONIO DE GODOY (Presidente sem voto), RUI CASCALDI, vencedor, PAULO EDUARDO RAZUK, vencido e CHRISTINE SANTINI.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

Rui Cascaldi
RELATOR DESIGNADO
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

municipalidade local em outubro de 2009.

Logo, ante o evidente descumprimento da ré no tocante às suas obrigações contratuais, já que não entregou o imóvel comprometido à venda no prazo avençado, configura-se sua responsabilidade civil.

Nessa esteira, verifica-se que os demandantes já receberam a multa contratual decorrente do atraso, razão pela qual não fazem jus à pleiteada indenização por dano moral, referente às despesas locatícias suportadas no período de mora. Isso porque vem esta Câmara entendendo que a condenação concomitantemente ao pagamento de aluguéis e de multa constitui verdadeiro *bis in idem*, o que é inadmissível (por exemplo: Apel. 0008419-62.2012.8.26.0010, rel. Des. Claudio Godoy, j. em 08.10.2013).

Por sua vez, ao contrário do que entende o D. Relator Sorteado, tem-se acertado o acolhimento da pretensão indenizatória a título de danos morais, tal como procedida na sentença guerreada, embora o mero inadimplemento contratual, a princípio, não acarrete, por si só, dano a direito de personalidade, passível de indenização pecuniária.

No presente caso, todavia, a situação concreta revela que a conduta da ré gerou situação de extrema angústia aos autores, que se viram privados da desejada moradia própria durante muito tempo depois de contraírem matrimônio (o casamento foi celebrado em 23.08.2008, enquanto que o "habite-se" só foi expedido em 13.10.2009). Restou devidamente caracterizado, portanto, o prejuízo imaterial indenizável. Assim, aliás, vem decidindo esta Câmara em casos semelhantes:

"Compromisso de compra e venda de imóvel em construção. Atraso injustificado da entrega do imóvel. Danos materiais consistentes na impossibilidade de fruição do bem. Previsão convencional. Indenização de 0,5% do preço reajustado da unidade, por mês, exigível até a data da entrega do imóvel pela promitente compradora. Danos morais, na espécie, também ocorridos, e bem arbitrados, consideradas as circunstâncias do caso. Sentença mantida.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator Designado

Apelação nº 0021258-04.2011.8.26.0577

6/6

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.536 - SP (2017/0057280-7)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA E OUTRO(S) - SP125505
RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA - SP251673
AGRAVADO : RODRIGO TEIXEIRA COSTA
AGRAVADO : NIVEA MARIA ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADOS : PATRÍCIA DINIZ FERNANDES E OUTRO(S) - SP240656
GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA - SP223076

DECISÃO

Trata-se de agravo (art. 544, do CPC/1973), interposto por OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA contra decisão que não admitiu recurso especial (fl. 504, e-STJ).

O apelo nobre desafia acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fl. 374, e-STJ):

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - Atraso na entrega da obra incontroverso - Cláusula de tolerância de 180 dias não é abusiva - Precedentes desta Câmara - Caracterizado descumprimento contratual pela construtora ré que enseja sua responsabilidade civil - Indenização a título de dano material, referente às despesas locatícias suportadas pelos compromissários compradores no período da mora. Descabimento - Multa contratual estipulada para o caso de atraso que ultrapasse o prazo de tolerância de 180 dias não pode ser cumulada à indenização por danos materiais a título de ressarcimento com despesas de aluguel, porquanto caracterizaria nítido 'bis in idem', o que é vedado - autores já receberam o valor da multa - Indenização por dano moral - Cabimento - Ocorrência - Comprovada a configuração de prejuízo imaterial - Indenização por danos morais fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Montante razoável e de acordo com precedentes jurisprudenciais - Ação parcialmente procedente - Recurso da ré desprovido, por maioria de votos e recurso adesivo dos autores desprovido, por unanimidade.

Nas razões do recurso especial, a ora recorrente apresenta dissídio jurisprudencial. Sustenta, em síntese, que a *"interpretação realizada pela segunda instância judicial se mostra equivocada, haja vista ainda que tenha havido frustração do autor diante do suposto atraso na entrega do imóvel, esse fato, por si só, não induz o pagamento de indenização por danos morais."* (fl. 390, e-STJ).

Contrarrazões apresentadas (fls. 497-502, e-STJ).

Em juízo de admissibilidade, negou-se seguimento ao reclamo, daí o presente agravo, buscando destrancar o processamento daquela insurgência.

Contraminuta apresentada (fls. 521-525, e-STJ).

É o relatório.

Decido.

O inconformismo não merece prosperar.

1. De início, destaca-se que o acórdão recorrido foi publicado antes da entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015, pelo que o recurso em análise está sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil de 1973, conforme o

Enunciado Administrativo 2/2016 desta Corte.

2. Da análise das razões recursais, denota-se que o recorrente não indicou os dispositivos legais que teriam sido violados, o que inviabiliza a compreensão da controvérsia e, por sua vez, caracteriza a deficiência na fundamentação do recurso, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF.

Com efeito, esta Corte tem orientação no sentido de que não tendo sido feita a indicação clara e precisa dos dispositivos de lei federal em torno dos quais haveria a divergência jurisprudencial, evidencia-se a deficiência na fundamentação do recurso a atrair o óbice da Súmula 284 do STF.

Nesse sentido, transcrevem-se os seguintes precedentes:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL VIOLADO OU QUE RECAIA DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTA. 1. As razões do agravo interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada. 2. A ausência de indicação de dispositivo infraconstitucional violado ou sobre o qual recaia o dissídio jurisprudencial atrai a aplicação do óbice contido na Súmula nº 284/STF. 3. Dissídio jurisprudencial não demonstrado nos moldes estabelecidos nos artigos 1029, § 1º, do novo Código de Processo Civil, e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1.016.589/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 06/10/2017).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA. HIPÓTESE DE INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. LEGALIDADE DO ACORDO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL. SÚMULA 284/STF. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS NÃO ATACADOS. SÚMULA 283/STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp 1.601.698/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 29/09/2017).

3. Do exposto, nego provimento ao agravo.
Publique-se.
Intimem-se.
Brasília, 22 de novembro de 2017.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.536 - SP
(2017/0057280-7)**

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
EMBARGANTE : OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA E OUTRO(S) - SP125505
RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA - SP251673
EMBARGADO : RODRIGO TEIXEIRA COSTA
EMBARGADO : NIVEA MARIA ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADOS : PATRÍCIA DINIZ FERNANDES E OUTRO(S) - SP240656
GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA - SP223076

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO (ART. 544 DO CPC/73) – AÇÃO CONDENATÓRIA – ACÓRDÃO DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO QUE DESPROVEU O RECLAMO.

INSURGÊNCIA DA RÉ.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, o que não se configura na hipótese em tela, porquanto o aresto deste órgão fracionário encontra-se devida e suficientemente fundamentado.

2. Inexistindo quaisquer das máculas previstas no aludido dispositivo, não há razão para modificar a decisão impugnada. Precedentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, **rejeitar** os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.
Brasília (DF), 03 de maio de 2018 (Data do Julgamento)

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.536 - SP
(2017/0057280-7)**

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
EMBARGANTE : OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA E OUTRO(S) - SP125505
RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA - SP251673
EMBARGADO : RODRIGO TEIXEIRA COSTA
EMBARGADO : NIVEA MARIA ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADOS : PATRÍCIA DINIZ FERNANDES E OUTRO(S) - SP240656
GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA - SP223076

RELATÓRIO

O EXMO SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Cuida-se de embargos de declaração, opostos por **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** contra o acórdão de fls. 562, e-STJ, de relatoria deste signatário, que desproveu o agravo interno interposto pela insurgente.

O aresto em questão está assim ementado:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) -
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - DECISÃO MONOCRÁTICA
QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.
INSURGÊNCIA DA RÉ.

1. O conhecimento da divergência jurisprudencial demanda o preenchimento dos seguintes requisitos: i) a indicação do dispositivo legal objeto de interpretação divergente; ii) a demonstração do dissídio, mediante a verificação das circunstâncias que assemelhem ou identifiquem os casos confrontados; iii) a realização do cotejo analítico entre elas, nos moldes exigidos pelo art. 1.029, §1º, do NCPC (art. 541, parágrafo único, do CPC/1973).

2. Incide a Súmula 284/STF ao recurso especial interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional quando a parte não indica o dispositivo de lei interpretado de forma dissonante pelos arestos paradigma e paragonado, conforme entendimento pacífico do STJ. Precedentes.

3. Agravo interno desprovido.

Inconformada, a insurgente opôs embargos de declaração (fls. 559/561, e-STJ), apontando **omissão** no acórdão embargado acerca do reexame do valor fixado a título de danos morais.

Impugnação às fls. 568/573, e-STJ.

É o relatório.

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.536 - SP
(2017/0057280-7)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO (ART. 544 DO CPC/73) – AÇÃO CONDENATÓRIA – ACÓRDÃO DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO QUE DESPROVEU O RECLAMO.

INSURGÊNCIA DA RÉ.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, o que não se configura na hipótese em tela, porquanto o aresto deste órgão fracionário encontra-se devida e suficientemente fundamentado.

2. Inexistindo quaisquer das máculas previstas no aludido dispositivo, não há razão para modificar a decisão impugnada. Precedentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

O EXMO SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Os embargos de declaração não merecem acolhimento, visto que a embargante não demonstrou a existência de nenhum vício a macular o julgado, possuindo o recurso nítido caráter infringente.

1. Nos estreitos lindes do artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, o recurso de embargos de declaração objetiva somente suprir omissão, dissipar obscuridade, afastar contradição ou sanar erro material encontrável em decisão ou acórdão, **não podendo ser utilizado como instrumento para a rediscussão do julgado**, como pretende a embargante.

Nesse sentido, precedentes desta Corte:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. **INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 E INCISOS DO CPC DE 2015.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se

prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. 2. No caso dos autos não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do novo CPC, pois o acórdão embargado apreciou as teses relevantes para o deslinde do caso e fundamentou sua conclusão. [...] 4. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AREsp 860.920/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 07/06/2016) [grifou-se]

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. NÃO CABIMENTO. CORREÇÃO DE VÍCIO FORMAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 5/STJ. [...] 2. **Rejeitam-se os embargos declaratórios quando, no acórdão embargado, não há nenhum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015.** 3. **Os embargos de declaração não se prestam para provocar o reexame de matéria já apreciada.** 4. Primeiros embargos de declaração rejeitados. Segundos embargos de declaração não conhecidos. (EDcl no AgRg no AREsp 799.126/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 09/06/2016) [grifou-se]

Na hipótese dos autos, o acórdão embargado demonstrou de forma clara e fundamentada as razões de desprovimento do reclamo, consoante se observa no seguinte excerto do *decisum*:

Inicialmente, cumpre asseverar que a Súmula 284/STF fora aplicada pois a parte não cuidou de indicar o artigo de lei que teria sido interpretado de forma dissonante.

Ademais, o jurisprudência desta Corte aplica, de forma analógica, o aludido óbice sumular aos recursos interpostos pela alínea "c" do permissivo constitucional quando a insurgente se omite quanto aos dispositivos legais em relação aos quais haveria o alegado dissídio.

Isso porque, o conhecimento da divergência jurisprudencial demanda o preenchimento dos seguintes requisitos: i) a indicação do dispositivo legal objeto de interpretação divergente; ii) a demonstração do dissídio, mediante a verificação das circunstâncias que assemelhem ou identifiquem os casos confrontados; iii) a realização do cotejo analítico entre elas, nos moldes exigidos pelo art. 1.029, §1º, do NCPC (art. 541, parágrafo único, do CPC/1973).

Na presente hipótese, a insurgente interpôs recurso especial com fundamento apenas no art. 105, III, alínea "c", da CF e não atendeu o primeiro requisito, qual seja, a menção ao dispositivo de lei interpretado diversamente pelos casos confrontados.

Em sendo assim, inafastável a incidência da Súmula 284/STF, conforme asseverado na decisão agravada, por ser o entendimento pacífico do STJ. (fl. 556, e-STJ)

Na hipótese em foco, o *decisum* não possui qualquer vício a ser sanado por meio de embargos de declaração, visto que esta eg. Quarta Turma decidiu a controvérsia com base no entendimento adotado no âmbito desta Corte, sendo clara na sustentação das razões do desprovimento do agravo interno interposto.

Nota-se que a embargante pretende, na verdade, que a Turma reveja o *decisum* que simplesmente não adentrou no mérito do recurso especial por óbice de admissibilidade.

Diante disso, por inexistir qualquer das máculas prevista no artigo 1.022 do CPC/15, não há razão para modificar o *decisum* embargado.

2. Não obstante a rejeição dos aclaratórios, deixa-se de se aplicar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, pois, em se tratando de primeiros embargos de declaração que não ostentam caráter manifestamente protelatórios, pressuposto para aplicação da medida, descabida a sua incidência neste momento.

No entanto, desde já se adverte que a reiteração de embargos de declaração, com intuito de rediscussão do julgado, poderá caracterizar o aludido caráter manifestamente protelatório, ensejando a aplicação da multa citada.

3. Do exposto, rejeitam-se os presentes embargos de declaração.
É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2017/0057280-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no
AREsp 1.069.536 /
SP**

Números Origem: 00212580420118260577 20150000159581 212580420118260577

PAUTA: 03/05/2018

JULGADO: 03/05/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA E OUTRO(S) - SP125505
RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA - SP251673
AGRAVADO : RODRIGO TEIXEIRA COSTA
AGRAVADO : NIVEA MARIA ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADOS : PATRÍCIA DINIZ FERNANDES E OUTRO(S) - SP240656
GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA - SP223076

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA E OUTRO(S) - SP125505
RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA - SP251673
EMBARGADO : RODRIGO TEIXEIRA COSTA
EMBARGADO : NIVEA MARIA ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADOS : PATRÍCIA DINIZ FERNANDES E OUTRO(S) - SP240656
GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA - SP223076

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

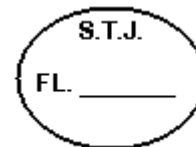
A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1069536/SP



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 06 de junho de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 06 de junho de 2018

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por FERNANDO DAHER ANDRADE GOMES
em 06 de junho de 2018 às 16:53:38

1 Volume(s)

0 Apenso(s)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0021258-04.2011.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Requerido: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumpra-se o v. *decisum*. Ciência às partes do trânsito em julgado, para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. No silêncio ou nada havendo para a execução, oportunamente, o feito aguardará no arquivo ou havendo provocação tornará conclusos para prosseguimento, observando-se, no caso de eventual fase de cumprimento de sentença, os termos dos Provimentos CG nº 16/2016 (DJE 04/04/16) e CG nº 60/2016 (DJE 18/10/16), bem como as orientações nos Comunicados CG nº 438/2016 (DJE 04/04/16) e CG nº 1.631/2015 (DJE 11/12/15), devendo a parte exequente providenciar, quando do ajuizamento, OS DOCUMENTOS DO ROL DO §2º do artigo 1.286 das NSCGJ e outros que entender pertinentes, bem como O CADASTRAMENTO DE AMBAS AS PARTES (exequente e executado) e de seus respectivos patronos, ou INFORMAR, no caso de revelia ou citação por edital na fase de conhecimento, sua ocorrência, providenciando o necessário (custas devidas/minuta de edital) para a regular intimação da parte executada.

Nada mais. São José dos Campos, 04 de julho de 2018. Eu, ____,
 Marco Aurélio Campos Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo número: 0021258-04.2011.8.26.0577
 Vara: 7a. Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP
 Exequente: Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araújo Costa.
 Executados: OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

SENTENÇA						Valor
Dano moral						20.000,00
Sub total 1						20.000,00

ATUALIZAÇÃO						
Índice de atualização monetária TJ/SP	início	Mai/2013	51,090411			20.000,00
	final	Jul/2018	69,293660			
Sub total 2						27.125,90

CUSTAS		início		final		
Custas iniciais	744,58	Out/2011	46,214289	Jul/2018	69,293660	1.116,42
Custas taxa de mandato	10,90	Out/2011	46,214289	Jul/2018	69,293660	16,34
Custas oficial de justiça	12,12	Out/2011	46,214289	Jul/2018	69,293660	18,17
Custas oficial de justiça	12,12	Jan/2012	46,864232	Jul/2018	69,293660	17,92
Custas recurso adesivo	420,00	Jul/2013	51,412780	Jul/2018	69,293660	566,07
Custas porte de remessa e retorno	118,00	Jul/2013	51,412780	Jul/2018	69,293660	159,04
Sub total 3						1.893,97

Juros 1% a.m.					61,66%	16.725,83
----------------------	--	--	--	--	---------------	------------------

Total autalizado						45.745,69
-------------------------	--	--	--	--	--	------------------

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA						
Honorarios 15%	Base de		43.851,72			6.577,76
	Cálculo					
Sub total 4						6.577,76

Total da execução						52.323,45
--------------------------	--	--	--	--	--	------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte exequente para providenciar as peças faltantes do rol mencionado no artigo 1.286, §2º, das NSCGJ **(mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes)**.

Nada mais. São José dos Campos, 26 de julho de 2018. Eu, ____,
 Edemir de Souza Gonsalves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte exequente para providenciar as peças faltantes do rol mencionado no artigo 1.286, §2º, das NSCGJ (mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes)."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 30 de julho de 2018.

Karina de Queiroz Calado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2018, foi disponibilizado na página 1912/1924 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte exequente para providenciar as peças faltantes do rol mencionado no artigo 1.286, §2º, das NSCGJ (mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes)."

São José dos Campos, 31 de julho de 2018.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA e outra,
qualificados nos autos do processo supra marginado da Ação Reparatória de Danos em fase de Cumprimento de Sentença, que movem em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho exarado nos autos, requerer a juntada e regular processamento dos inclusos instrumentos de mandato outorgados aos patronos das partes e a certidão de citação.

Nestes termos,
pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 01 de julho de 2018.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223.076- SP-D OAB 240656- SP-D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 7ª VARA CÍVEL
 RUA PAULO SETÚBAL, 220, São José dos Campos -SP - CEP 12245-460

227
 P.

repi. Pedro Carvalho de Vas-
 concelos.

ADITAMENTO

Processo nº: 0021258-04.2011.8.26.0577 - 742/11
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 Documento de Origem: << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: Rodrigo Teixeira Costa e outro
 Requerido: Opera Construtora e Incorporadora Ltda
 Oficial de Justiça: Isabel
 Mandado nº: 577.2012/027635-6
 Guia nº: 59.711.327.700.201 - R\$12,12
 Carga: 1698 - 24.07.12
 Baixa: 14.08.12

Pessoa a ser citada: Opera Construtora e Incorporadora Ltda, Avenida Anchieta, 1253, Jardim Nova Amércia - CEP 12242-280, São José dos Campos-SP, CNPJ 04.882.865/0001-80

América

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de CITAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE: integral cumprimento.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Nemesio da Cunha Lourenço

Coordenador

Assinado digitalmente por determinação judicial -->>>>>>

São José dos Campos, 13 de julho de 2012.

Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira Patricia Diniz Fernandes Endereço: Avenida Doutor Adhemar de Barros, 566, sala 410, Jardim Sao Dimas - CEP 12245-011, São José dos Campos-SP Avenida Doutor Adhemar de Barros, 566, Jardim Sao Dimas - CEP 12245-011, São José dos Campos-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



x Pedro Vaccaro
 09/08/12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEMESIO DA CUNHA LOURENCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0021258-04.2011.8.26.0577 e o código G1000000167AF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2018 às 10:40, sob o número WSJC18702168316. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código 44EE0E4.

228

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
SÉTIMA VARA CÍVEL

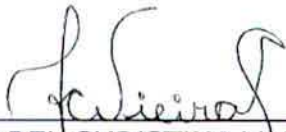
Processo nº. 0021258-04.2011.8.26.0577

Ordem nº. 742/11

Mandado nº. 1698/12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao presente mandado e aditamento, compareci à Avenida Anchieta, nº. 1253, Jardim Nova América, nesta cidade e, aí sendo, CITEI a empresa requerida OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., na pessoa de seu representante legal, o Sr. PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS, do inteiro teor deste r. mandado, do qual ficou ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci e, exarando no rosto do aditamento ao r. mandado sua assinatura. O referido é verdade. São José dos Campos, 10 de agosto de 2012.


ISABEL CHRISTINA V. F. DA SILVA
Oficial de Justiça

DILIGÊNCIA RECOLHIDA: Guia s/nº.

(comprovante de depósito nº. 59.711.327.700.201 – R\$ 12,12 –
autenticação nº. 9.1B8.407.860.353.BF3)

DESTE: 01 diligência no Bairro Jardim Nova América – 02 km –
valor atual: R\$ 13,59

A RECEBER: R\$ 1,47 (complementação)

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

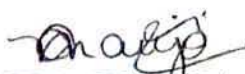
RODRIGO TEIXEIRA COSTA,

brasileiro, bancário, portador da Carteira de Identidade RG número 26.533.374-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 260.414.458-19, civilmente casado com NÍVEA MARIA ALMEIDA ARAÚJO, brasileira, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG número 29.551.192-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob número 262.431.638, residentes e domiciliados na Rua Professora Maria Lima Cesar, 32, apto.62, no bairro Jardim Paulista, em São José dos Campos/SP, CEP 12.216-141, pelo presente instrumento particular de procuração, os outorgantes acima qualificados, nomeiam e constituem, como de fato nomeados e constituídos, como seus procuradores os advogados Dr. GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no quadro de advogados da OAB/SP sob no. 223.076-D, e a Dra. PATRÍCIA DINIZ FERNADES, brasileira, casada, devidamente inscrita no quadro de advogados da OAB/SP sob no. 240.656-D, ambos, com escritório profissional na Avenida Dr. Adhemar de Barros, 566, 4o. andar, sala 410, tel. 12-3431-2103, no Centro, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12.245-011, para representá-los perante foro geral, com os poderes constantes da Cláusula "ad judicium", podendo para tanto, propor as ações necessárias e competentes, defendê-los nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e mais os poderes especiais para transigir, confessar, concordar, discordar, desistir, compromissar, firmar compromissos ou acordos, fazer depósitos e levantamentos em Juízo ou fora dele, prestar declarações, receber e dar recibos e quitações, receber intimações e/ou citações, representar o outorgante perante as repartições públicas, autarquias e sociedades de economia mista em geral, usando dos poderes acima, agindo em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, em especial para propor AÇÃO DE ORDINÁRIA COM DANOS MORAIS em face de OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., perante uma das Varas Cíveis da Comarca de São José dos Campos/SP. Nada mais. x-x-x-x-x-x-

São José dos Campos/SP, 25 de janeiro de 2011.



RODRIGO TEIXEIRA COSTA



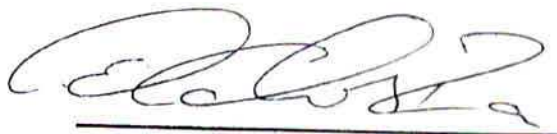
NÍVEA MARIA ALMEIDA ARAÚJO COSTA

231

"PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA"

OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PESSOA JURÍDICA, LEGALMENTE CONSTITUÍDA, COM SEDE NESTA CIDADE, AVENIDA ANCHIETA, 1253 - JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O NUMERO 04.882.865/0001-80, REPRESENTADA PELOS SEUS SÓCIOS, SR. **ELI CARLOS ROSA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DO RG 17.149.762 SSP/SP., CPF/MF 060.835.868-10, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NA RUA BÁRBARA K. LOUREIRO, Nº 53 APTO 82 W - VILA EMA., NOMEIA(M) E CONSTITUI(EM) SEUS PROCURADORES, **EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB-125.505-SP, **JOÃO LÚCIO TEIXEIRA JÚNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB-139.382-SP, **CARLOS GIOVANNI MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, OAB-150.605-SP, **RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, OAB-SP - 251.673, **ROGERIO DE FREITAS BARBOSA PEREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB-150.032, TODOS COM ESCRITÓRIO NA RUA MAJOR ANTÔNIO DOMINGUES, Nº 73, CENTRO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, CEP 12.245-750, A QUEM CONFERE(M) AMPLOS PODERES DA CLÁUSULA "AD-JUDICIA ET EXTRA" PARA PRATICAREM EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, TODOS OS ATOS JUDICIAIS EM QUALQUER FORO OU INSTÂNCIA E EXTRA JUDICIAL DE REPRESENTAÇÃO E DEFESA PERANTE QUAISQUER PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, SEUS ÓRGÃOS, MINISTÉRIOS, DESDOBRAMENTOS E REPARTIÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA, INCLUSIVE AUTARQUIAS E ENTIDADES PARAESTATAIS E QUAISQUER PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, OU PESSOA FÍSICA EM GERAL, ALÉM DE FICAR CONFERIDO PODER PARA, TRANSIGIR, DESISTIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, PODENDO AINDA SUBSTABELECEER ESTA À OUTREM, COM OU SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES, DANDO TUDO POR FIRME E VALIOSO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 07 DE JUNHO DE 2011.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC).

Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).

No prazo para embargos/impugnação, a parte executada poderá requerer o parcelamento legal do débito (artigo 916 do Código de Processo Civil), reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% do valor total exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios e que lhe seja admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São José dos Campos, 09 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0433/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC). Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). No prazo para embargos/impugnação, a parte executada poderá requerer o parcelamento legal do débito (artigo 916 do Código de Processo Civil), reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% do valor total exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios e que lhe seja admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 14 de agosto de 2018.

Karina de Queiroz Calado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2018, foi disponibilizado na página 2227/2238 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC). Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). No prazo para embargos/impugnação, a parte executada poderá requerer o parcelamento legal do débito (artigo 916 do Código de Processo Civil), reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% do valor total exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios e que lhe seja admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

São José dos Campos, 15 de agosto de 2018.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a parte executada comprovasse o pagamento do que devido, espontaneamente, ou requeresse o respectivo parcelamento, bem como oferecesse impugnação/embargos. Nada mais. São José dos Campos, 06 de novembro de 2018. Eu, ____, MARCO AURELIO CAMPOS MARTINS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a certidão cartorária supra, vista dos autos ao credor para apresentar nova memória de cálculo, com inclusão da multa de 10% e dos honorários de advogado de 10% (art. 523, §1º, do CPC) e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, comprovando o prévio recolhimento das respectivas taxas, calculadas para cada diligência a ser efetuada.

Nada mais. São José dos Campos, 06 de novembro de 2018. Eu, ____, MARCO AURELIO CAMPOS MARTINS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0671/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a certidão cartorária supra, vista dos autos ao credor para apresentar nova memória de cálculo, com inclusão da multa de 10% e dos honorários de advogado de 10% (art. 523, §1º, do CPC) e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, comprovando o prévio recolhimento das respectivas taxas, calculadas para cada diligência a ser efetuada."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 7 de novembro de 2018.

Edemir de Souza Gonsalves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0671/2018, foi disponibilizado na página 2249/2262 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Ante a certidão cartorária supra, vista dos autos ao credor para apresentar nova memória de cálculo, com inclusão da multa de 10% e dos honorários de advogado de 10% (art. 523, §1º, do CPC) e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, comprovando o prévio recolhimento das respectivas taxas, calculadas para cada diligência a ser efetuada."

São José dos Campos, 8 de novembro de 2018.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577

RODRIGO TEIXEIRA COSTA e outra, qualificados nos autos do processo supra marginado da Ação Ordinária, que movem em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** também qualificada nos mesmos, por seu advogado e procurador, que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao teor do r. despacho exarado nos autos, vem apresentar os valores atualizados e com a multa do artigo 523, §1o. NCPC. Segue o comprovante do recolhimento das custas BACENJUD para pesquisa de saldo e penhora “on line”.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 20 de novembro de 2018.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223.076- SP-D OAB 240.656- SP-D

Processo número: 0021258-04.2011.8.26.0577
 Vara: 7a. Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP
 Exequente: Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araújo Costa.
 Executados: OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

SENTENÇA						<i>Valor</i>
Dano moral						20.000,00
Sub total 1						20.000,00

ATUALIZAÇÃO						
Índice de atualização monetária TJ/SP	início	Mai/2013	51,090411			20.000,00
	final	Jul/2018	69,953995			
Sub total 2						27.384,39

CUSTAS						
		início		final		
Custas iniciais	744,58	Out/2011	46,214289	Nov/2018	69,953995	1.127,06
Custas taxa de madato	10,90	Out/2011	46,214289	Nov/2018	69,953995	16,50
Custas oficial de justiça	12,12	Out/2011	46,214289	Nov/2018	69,953995	18,35
Custas oficial de justiça	12,12	Jan/2012	46,864232	Nov/2018	69,953995	18,09
Custas recurso adesivo	420,00	Jul/2013	51,412780	Nov/2018	69,953995	571,47
Custas porte de remessa e retorno	118,00	Jul/2013	51,412780	Nov/2018	69,953995	160,55
Sub total 3						1.912,02

Juros 1% a.m.					65,66%	17.980,59
----------------------	--	--	--	--	---------------	------------------

Total atualizado						47.277,00
-------------------------	--	--	--	--	--	------------------

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA						
Honorários 15%	Base de		45.364,99			6.804,75
	Cálculo					
Sub total 4						6.804,75

Total da execução						54.081,75
--------------------------	--	--	--	--	--	------------------

Multa artigo 523, §1o. NCPC						
Honorários 10%	Base de		54.081,75			5.408,18
Multa 10%	Cálculo		54.081,75			5.408,18
Total da execução com a multa						64.898,10



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018112014331408

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome RODRIGO TEIXEIRA COSTA	RG 26.533.374-X	CPF 260.414.458-19	CNPJ
Nº do processo 0019171-31.2018.8.26	Unidade .São José dos Campos/SP	CEP 12216-141	
Endereço Rua Professora Maria Lima César, 438, apto 62		Código 434-1	
Histórico Pesquisa BACENJUD Cumprimento de sentença		Valor	15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018112014331408

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome RODRIGO TEIXEIRA COSTA	RG 26.533.374-X	CPF 260.414.458-19	CNPJ
Nº do processo 0019171-31.2018.8.26	Unidade .São José dos Campos/SP	CEP 12216-141	
Endereço Rua Professora Maria Lima César, 438, apto 62		Código 434-1	
Histórico Pesquisa BACENJUD Cumprimento de sentença		Valor	15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018112014331408

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome RODRIGO TEIXEIRA COSTA	RG 26.533.374-X	CPF 260.414.458-19	CNPJ
Nº do processo 0019171-31.2018.8.26	Unidade .São José dos Campos/SP	CEP 12216-141	
Endereço Rua Professora Maria Lima César, 438, apto 62		Código 434-1	
Histórico Pesquisa BACENJUD Cumprimento de sentença		Valor	15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/11/2018 às 14:51, sob o número WSJC18703495183. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código 5A84E6E.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/11/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.44.00
5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GERALDO C DE OLIVEIRA
AGENCIA: 5971-4 CONTA: 6.756-3
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86810000000-2	15005117400-9	
	14341000260-7	41445819408-0	
Data do pagamento		20/11/2018	
Valor Total		15,00	

=====

DOCUMENTO: 112002
AUTENTICACAO SISBB:
A.DEC.2D1.4AB.113.1ED



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.882.865/0001-80**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução, indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC.

Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada.

Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário.

No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for.

Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil).

Int.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2018.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.WRUBENS
		sexta-feira, 22/02/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190001198341
Número do Processo:	0019171-31.2018.8.26.0577
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14327 - 7ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Wellington Rubens da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Rodrigo Teixeira Costa e outro
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	04.882.865/0001-80 - OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2019 16:56	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	64.898,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 20:08
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2019 16:56	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	64.898,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/02/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2019 16:56	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	64.898,10	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 22:57
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/02/2019 16:56	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	64.898,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/02/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Rodrigo Teixeira Costa e outro
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal.

Nada mais. São José dos Campos, 22 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Wellington Rubens da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 11 de março de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução, indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 11 de março de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2019, foi disponibilizado na página 2120/2135 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

São José dos Campos, 12 de março de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2019, foi disponibilizado na página 2120/2135 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução, indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). Int."

São José dos Campos, 12 de março de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577

RODRIGO TEIXEIRA COSTA e outra,
qualificados nos autos do processo supra marginado da Ação Ordinária, que movem em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, também qualificada nos mesmos, por seu advogado e procurador, que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao teor do r. despacho exarado nos autos, passa a expor e ao final requerer o quanto segue:

(Da penhora de bens)

Os exequentes ajuizaram Ação de Reparação de Danos em face do executado que resultou na sentença proferida parcialmente provida, registrada nas folhas (...), com trânsito julgado, que condenou a ré a pagar ao autor a quantia descrita na planilha, com correção monetária desde a sentença e juros de mora de 1% ao mês.

Ocorre que, desde a prolação da Sentença até o presente momento, o executado nunca realizou nenhum pagamento, conforme determinado judicialmente, nem tampouco apresentou nenhuma justificativa para tal descumprimento e, que busca “on line” restou negativa.

Inconformado com tal situação ingressa os exequentes com o procedimento que se apresenta com o intuito de que se faça cumprir os termos da sentença prolatada conformada pelo acórdão.

No direito processual civil, sabemos que cabe ao Novo Código de Processo Civil determinar os procedimentos necessários para o cumprimento de sentença que tenha determinado ao pagamento de quantia específica, conforme disciplina os artigos 513 e seguintes, combinado com o art. 515 e art. 786, todos do NCPC.

Caso o Dr. Oficial de Justiça não localize bens passíveis de serem penhorados.

(Da penhora sobre o faturamento)

A executada é uma construtora que encontra ativa e, até o presente momento possui um débito exequendo e sem vem furtando ao pagamento do mesmo.

Como a dívida não se encontra quitada, à falta de outros bens livres que garantam a execução, faz-se necessária a penhora do faturamento da empresa executada, nos termos do art. 862 e seguintes do NCPC:

“Art. 862. Quando a penhora recair em estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifícios em construção, o juiz nomeará administrador-depositário, determinando-lhe que apresente em 10 (dez) dias o plano de administração.”

Como complexo de bens e atividades voltadas para um fim lucrativo ou de realização de outros fins, consubstanciada em estabelecimentos civis, comerciais, industriais ou agrícolas, a empresa, quando sujeita à penhora, além do depósito com que esta se ultima, exige continuidade administrativa que lhe assegure a existência. (Celso Neves, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, 7ª ed., ed. Forense, 1998, p. 74).

“PENHORA SOBRE FATURAMENTO – POSSIBILIDADE. A penhora de 30% do faturamento mensal da empresa está em consonância com os dispositivos legais aplicáveis à execução (art. 835 do NCPC), vez que goza o dinheiro de preferência em relação a outros bens, e autorizada quando verificado que o percentual não afetará o prosseguimento das atividades da executada, sobretudo considerando o pequeno valor do débito, na hipótese. (Processo nº

AP/2222/02, 6ª Turma do TRT da 3ª Região, Relª. Juíza Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DJMG 04.07.2002, p. 16).”

Ante ao exposto, é presente a Vossa Excelência para requer se digne, dar continuidade nos atos expropriatórios e, se for de vosso entendimento, determinar a expedição de carta precatório citatória para ser cumprida por Oficial de Justiça com todas as prerrogativas que a lei lhe confere.

a) Seja determinado o bloqueio da movimentação, no tocante a retirada, das contas em nome da executada através do sistema BACEN/JUD e, em caso de positivo, a penhora “*on line*” é medida que se requer.

b) Seja determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação na sede da executada, de bens tantos quantos bastarem e, em caso de não localização de bens,

c) De terminar a penhora do faturamento da executada conforme explicitado acima;

d) Em ato contínuo sejam realizadas pesquisas através dos sistemas RENA/JUD e INFO/JUD e consulta da última declaração do IR da executada junto a Receita Federal do Brasil.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 20 de março de 2019.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA
OAB 223.076- SP-D

PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 240.656- SP-D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017.

Nada mais. São José dos Campos, 04 de abril de 2019. Eu, ____,
 Edemir de Souza Gonsalves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 5 de abril de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2019, foi disponibilizado na página 2144/2158 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017."

São José dos Campos, 8 de abril de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577

RODRIGO TEIXEIRA COSTA e outra,
devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado da Ação Ordinária de reparação de danos em fase de cumprimento de sentença, que movem em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscreves, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao teor do r. despacho exarado nos autos, requerer a juntada regular processamento da guia de custas.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 20 de março de 2019.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223.076- SP-D OAB 240.656- SP-D


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019042916505506 fls. 60

 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Rodrigo Teixeira Costa		260.414.458-19	
Nº do processo	Unidade		CEP
00191713120188260577	7ª Vara Cível de SJCampos		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
Custas para realização de pesquisa através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD Parte Contrária: Opera Construtora e Incorporadora Ltda			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001	450051174008	143410002607	414458195060
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019042916505506

 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Rodrigo Teixeira Costa		260.414.458-19	
Nº do processo	Unidade		CEP
00191713120188260577	7ª Vara Cível de SJCampos		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
Custas para realização de pesquisa através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD Parte Contrária: Opera Construtora e Incorporadora Ltda			45,00
			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001	450051174008	143410002607	414458195060
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019042916505506

 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Rodrigo Teixeira Costa		260.414.458-19	
Nº do processo	Unidade		CEP
00191713120188260577	7ª Vara Cível de SJCampos		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
Custas para realização de pesquisa através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD Parte Contrária: Opera Construtora e Incorporadora Ltda			45,00
			Total
			45,00

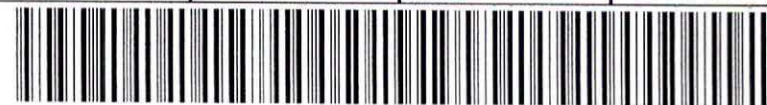
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001	450051174008	143410002607	414458195060
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.55.17
5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GERALDO C DE OLIVEIRA

AGENCIA: 5971-4 CONTA: 6.756-3

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86860000000-1 45005117400-8

14341000260-7 41445819506-0

Data do pagamento 02/05/2019

Valor Total 45,00
=====

DOCUMENTO: 050201

AUTENTICACAO SISBB:

9.AF6.7F1.B1D.588.799



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/RENAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua **complementação**, no importe de R\$ 15,00 **por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada**, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017.

Nada mais. São José dos Campos, 15 de maio de 2019. Eu, ____, Thássia Maria de Souza Mendes de Barros Santos, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, escrevente técnico judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0328/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/RENAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 17 de maio de 2019.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2019, foi disponibilizado na página 2182/2192 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/RENAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017."

São José dos Campos, 20 de maio de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA e outra,
qualificados nos autos do processo supra marginado da Ação Reparatória de Danos em fase de Cumprimento de Sentença, que movem em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho exarado nos autos, requerer a juntada e regular processamento da inclusa guia de recolhimento das custas em complemento.

Nestes termos,
pede deferimento.
São José dos Campos/SP, 11 de junho de 2019.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223.076- SP-D OAB 240656- SP-D



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061110411903
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

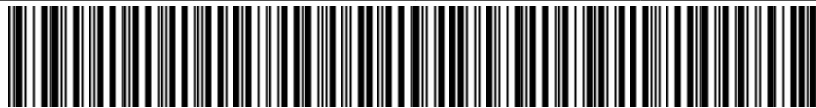
Nome	RG	CPF	CNPJ
NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA	29.551.192-8	262.431.638-81	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0019171-31.2018	São José dos Campos	12216-411	
Endereço	Código		
Rua Professora Maria Lima César, 438, apto 62	434-1		
Histórico	Valor		
Custas para realização de pesquisa através dos dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD Executada: OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	45,00		
	Total		
	45,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 450051174008 143410002623 431638819038



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061110411903
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

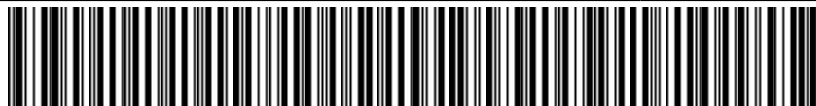
Nome	RG	CPF	CNPJ
NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA	29.551.192-8	262.431.638-81	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0019171-31.2018	São José dos Campos	12216-411	
Endereço	Código		
Rua Professora Maria Lima César, 438, apto 62	434-1		
Histórico	Valor		
Custas para realização de pesquisa através dos dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD Executada: OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	45,00		
	Total		
	45,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 450051174008 143410002623 431638819038



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061110411903
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA	29.551.192-8	262.431.638-81	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0019171-31.2018	São José dos Campos	12216-411	
Endereço	Código		
Rua Professora Maria Lima César, 438, apto 62	434-1		
Histórico	Valor		
Custas para realização de pesquisa através dos dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD Executada: OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	45,00		
	Total		
	45,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 450051174008 143410002623 431638819038



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.44.54
5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GERALDO C DE OLIVEIRA

AGENCIA: 5971-4 CONTA: 6.756-3

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86840000000-8 45005117400-8
14341000262-3 43163881903-8

Data do pagamento 11/06/2019

Valor Total 45,00
=====

DOCUMENTO: 061101

AUTENTICACAO SISBB:

C.C08.23B.D24.F3D.A6F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal.

A pesquisa Infojud positiva encontra-se disponibilizada à parte exequente e procuradores com procuração nos autos e cadastrados no SAJ, como documento sigiloso, na parte inferior do processo digital.

Nada mais. São José dos Campos, 30 de agosto de 2019. Eu, _____, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

LUIZA AKIKO TANAKA

TJSP

09/08/2019 • 14h 01' 44" • 03:07

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA VITALE BERTOLINI, liberado nos autos em 30/08/2019 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código 7319785.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0623/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal. A pesquisa Infojud positiva encontra-se disponibilizada à parte exequente e procuradores com procuração nos autos e cadastrados no SAJ, como documento sigiloso, na parte inferior do processo digital."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 2 de setembro de 2019.

Karina de Queiroz Calado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2019, foi disponibilizado na página 2207/2218 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal. A pesquisa Infojud positiva encontra-se disponibilizada à parte exequente e procuradores com procuração nos autos e cadastrados no SAJ, como documento sigiloso, na parte inferior do processo digital."

São José dos Campos, 3 de setembro de 2019.

Karina de Queiroz Calado
Escrevente Técnico Judiciário

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577

RODRIGO TEIXEIRA COSTA e outra,

devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado da Ação Ordinária de reparação de danos em fase de cumprimento de sentença, que movem em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho exarado nos autos, para dizer que os documentos ora juntados como “sigilosos” apresentam-se fracionados ao meio e, desta forma, não se chegando a uma conclusão no momento da sua leitura.

Outrossim, tendo em vista que a parte executada não está nem um pouco preocupada em pagar o débito exequendo, esquivando-se das suas obrigações, pois sequer se manifesta nos autos, necessário se faz o uso do artigo 782, §3o. do NCPC, para promover a inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes.

“Art. 782. Não dispendo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. §3o. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.”

Ante ao exposto, e antes de se requerer a desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada, é presente a Vossa Excelência para requerer se digne:

a) determinar a juntada integral dos documentos arquivados na pasta “sigiloso” para uma melhor manifestação dos exequentes;

b) determinar a inclusão do nome da parte executada na lista negativa de proteção ao crédito SCPC, SERASA e PROTESTO do nome da executada (CNPJ 04.882.865/0001-80), conforme regra do artigo 782, §3o. do NCPC, referente ao débito discutidos nestes autos discutidos:

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 05 de setembro de 2019.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA
OAB 223076-SP-D

PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 240656-SP-D

Processo número: 0021258-04.2011.8.26.0577
 Vara: 7a. Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP
 Exequente: Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araújo Costa.
 Executados: OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

SENTENÇA						<i>Valor</i>
Dano moral						20.000,00
Sub total 1						20.000,00

ATUALIZAÇÃO						
Índice de atualização monetária TJ/SP	início	Mai/2013	51,090411			20.000,00
	final	Ago/2019	71,662214			
Sub total 2						28.053,10

CUSTAS						
		início		final		
Custas iniciais	744,58	Out/2011	46,214289	Nov/2018	69,953995	1.127,06
Custas taxa de madato	10,90	Out/2011	46,214289	Nov/2018	69,953995	16,50
Custas oficial de justiça	12,12	Out/2011	46,214289	Nov/2018	69,953995	18,35
Custas oficial de justiça	12,12	Jan/2012	46,864232	Nov/2018	69,953995	18,09
Custas recurso adesivo	420,00	Jul/2013	51,412780	Nov/2018	69,953995	571,47
Custas porte de remessa e retorno	118,00	Jul/2013	51,412780	Nov/2018	69,953995	160,55
Sub total 3						1.912,02

Juros 1% a.m.					75,66%	21.224,97
----------------------	--	--	--	--	--------	-----------

Total atualizado						51.190,09
-------------------------	--	--	--	--	--	------------------

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA						
Honorários 15%	Base de		49.278,07			7.391,71
	Cálculo					
Sub total 4						7.391,71

Total da execução						58.581,80
--------------------------	--	--	--	--	--	------------------

Multa artigo 523, §1o. NCPC						
Honorários 10%	Base de		58.581,80			5.858,18
Multa 10%	Cálculo		58.581,80			5.858,18
Total da execução com a multa						70.298,16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1-Certifico e dou fé que ao consultar a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, disponibilizada como documento sigiloso, conforme ato ordinatório de fls. 68, verifiquei ter ocorrido erro no momento da digitalização do documento, razão pela qual tornei o mesmo sem efeito e procedi à nova digitalização da pesquisa Infojud.

2- A pesquisa Infojud positiva encontra-se disponibilizada à parte exequente e procuradores com procuração nos autos e cadastrados no SAJ, como documento sigiloso, na parte inferior do processo digital.

Nada mais. São José dos Campos, 13 de setembro de 2019. Eu, _____, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0664/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1-Certifico e dou fé que ao consultar a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, disponibilizada como documento sigiloso, conforme ato ordinatório de fls. 68, verifiquei ter ocorrido erro no momento da digitalização do documento, razão pela qual tornei o mesmo sem efeito e procedi à nova digitalização da pesquisa Infojud. 2- A pesquisa Infojud positiva encontra-se disponibilizada à parte exequente e procuradores com procuração nos autos e cadastrados no SAJ, como documento sigiloso, na parte inferior do processo digital."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 16 de setembro de 2019.

Karina de Queiroz Calado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0664/2019, foi disponibilizado na página 2227/2232 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "1-Certifico e dou fé que ao consultar a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, disponibilizada como documento sigiloso, conforme ato ordinatório de fls. 68, verifiquei ter ocorrido erro no momento da digitalização do documento, razão pela qual tornei o mesmo sem efeito e procedi à nova digitalização da pesquisa Infojud. 2- A pesquisa Infojud positiva encontra-se disponibilizada à parte exequente e procuradores com procuração nos autos e cadastrados no SAJ, como documento sigiloso, na parte inferior do processo digital."

São José dos Campos, 17 de setembro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.882.865/0001-80**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 72/73 - Feito em fase de execução/cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado da decisão e o transcurso do prazo de pagamento sem quitação do débito, caso seja requerido e, se necessário for, com recolhimentos devidos, expeça-se certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º e artigo 517, §1º e §2º, todos do Código de Processo Civil.

Ainda, se requerido pela parte, defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a) data de inclusão, b) vencimento da dívida, c) data da inadimplência, d) valor, e) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017.

Int.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0678/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 72/73 - Feito em fase de execução/cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado da decisão e o transcurso do prazo de pagamento sem quitação do débito, caso seja requerido e, se necessário for, com recolhimentos devidos, expeça-se certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º e artigo 517, §1º e §2º, todos do Código de Processo Civil. Ainda, se requerido pela parte, defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a)data de inclusão, b)vencimento da dívida, c)data da inadimplência, d)valor, e)comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 19 de setembro de 2019.

Karina de Queiroz Calado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0678/2019, foi disponibilizado na página 2200/2218 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 72/73 - Feito em fase de execução/cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado da decisão e o transcurso do prazo de pagamento sem quitação do débito, caso seja requerido e, se necessário for, com recolhimentos devidos, expeça-se certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º e artigo 517, §1º e §2º, todos do Código de Processo Civil. Ainda, se requerido pela parte, defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a)data de inclusão, b)vencimento da dívida, c)data da inadimplência, d)valor, e)comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017. Int."

São José dos Campos, 20 de setembro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA
e **NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA**, devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado, da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em fase de Cumprimento de Sentença, que move em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, passa a expor e ao final requerer o quanto segue:

A executada, ressalvado melhor juízo, talvez com fito de fraudar execuções contra si e demais que pesam contra as empresas executadas, no ano de 2012 constituiu nova empresa: **OPERA BOM JARDIM INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, cujos sócios são as mesmas pessoas físicas além da própria executada, conforme se comprova pela juntada da inclusa ficha cadastral.

Como já foram realizadas pesquisas através BACEN/JUD nas contas das executadas e não foram localizados numerários, talvez estejam inoperantes, cujas atividades devem estar sendo desenvolvidas em nome das novas empresas criadas, prejudicando e atrasando a execução de forma proposital, constituindo litigância de má-fé, caso esteja ocorrendo.

Desta feita, com a participação dos Sócios os Srs. Eli Carlos Rosa e Pedro Carvalho Vasconcelos, inclusive o da proporá executada na sociedade da empresa **OPERA BOM JARDIM INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, notadamente constituem empresas de mesmo grupo econômico, pois estas têm identidade de sócios e atividade econômica, razão pela qual a inclusão das novas empas no polo passiva da presente demanda, se fazem necessárias, bem como o início de atos expropriatórios.

ELI CARLOS ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.868-10, RG/RNE: 17149762 - SP, RESIDENTE À RUA BARBARA K. LOUREIRO, 53, APTO 82 T W, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$1.850,00..

OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NIRE: 35217274021, SITUADA À AV. ANCHIETA, 1.253, JD. NOVA EUROPA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12242-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.300,00, (ENDERECO: AV. ANCHIETA 1.253 JD. NOVA EUROPA SP 12242280)

PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.838-02, RG/RNE: 15719686 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO PINOTTI, 135, CONDOMINIO EL, URBANOVA I, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E

Ante ao exposto, é presente a vossa excelência para requerer se digne tomar as seguintes providências:

a) Sejam as empresas **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** e **OPERA BOM JARDIM INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, declaradas de mesmo grupo econômico e incluída a segunda no polo passivo da presente demanda e prosseguimento da execução contra a mesma, com a intimação do seu patrono para o pagamento;

b) Ato contínuo, sejam realizadas pesquisas através dos sistemas BACEN/JUD, RENA/JUD e INFO/JUD e, em caso de positivo, a penhora “*on line*” é medida que se requer.

Nestes termos,
pede deferimento.
São José dos Campos/SP, 27 de setembro de 2019.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA
OAB 223076-SP-D

PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 240656-SP-D

Portal do Governo (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/>)Cidadão.SP (<http://www.cidadao.sp.gov.br/>)Investe SP (<http://www.investe.sp.gov.br/>)SP Global (<http://www.saopauloglobal.sp.gov.br/>)Destaques: **JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/homepage.php>[INSTITUCIONAL \(http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional.php\)](http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional.php)**SERVIÇOS ONLINE (Default.aspx)****CIDADÃO** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cidadao.php>)**EMPRESAS** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.php>)**LEILOEIROS E TRADUTORES** (http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php)**FALE CONOSCO** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/fale.php>)**CHEGA MAIS** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/chegamais.php>)**Jucesp Online (Default.aspx)**

Digite seu CPF

.....

 Cadastre-se (CadastroNFP.aspx) |desenvolvido por (<http://www.imprensaoficial.com.br/>)**Pesquisar empresas (Default.aspx)****Pesquisar no mapa (Mapas.aspx)****Emitir DARE (Restricted/ComprarCreditos.aspx)****Utilizar DARE (Restricted/ValidarCreditos.aspx)****Entenda nossos serviços online (Faq.aspx)****Consultar autenticidade de documentos (Valida_Ficha.aspx)**

Data de emissão: 27/09/2019 09:45:52

OPERA BOM JARDIM INCORPORACOES SPE LTDA

Nire Matriz

35227016105

Tipo de Empresa

SOCIEDADE LIMITADA

Data da constituição Início de atividade CNPJ

17/10/2012 25/09/2012 17.089.808/0001-90

Inscrição Estadual

Objeto

Incorporação de empreendimentos imobiliários

Capital

R\$ 822.600,00 (Oitocentos E Vinte Dois Mil, Seiscentos Reais)

**Localizar no Mapa**
[\(Mapas.aspx?\)](#)[nire=35227016105#vermapa](#)

Logradouro

Número

Rua Eduardo Vieira De Almeida 320

Bairro

Complemento

Jardim Luciana

Município

CEP

UF

Jambeiro

12270-000

SP

Selecione o documento ou o serviço desejado

- Ficha Cadastral Completa (dados a partir de 1992)
- Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa)
- Cópia Digitalizada de Documentos Arquivados (cópia simples - não tem valor jurídico de certidão)
- Certidão Simplificada
- Certidão Especifica Pré-formatada
- Certidão Especifica com Teor Solicitado
- Certidão Especifica com Teor Solicitado - Registro de Livros
- Certidão de Inteiro Teor
- Solicitação de Correção de Dados Cadastrais

Junta Comercial do Estado de São Paulo | Jucesp
Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - São Paulo - SP
CEP 05033-002
PABX (11) 3468-3050 / 3468-3051
www.jucesp.sp.gov.br





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
OPERA BOM JARDIM INCORPORACOES SPE LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35227016105	17/10/2012	27/09/2019 09:49:20
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/09/2012	17.089.808/0001-90	

CAPITAL
R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA	NÚMERO: 320	
BAIRRO: JARDIM LUCIANA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: JAMBEIRO	CEP: 12270-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ELI CARLOS ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.868-10, RG/RNE: 17149762 - SP, RESIDENTE À RUA BARBARA K. LOUREIRO, 53, APTO 82 T W, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.850,00..
OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NIRE: 35217274021, SITUADA À AV. ANCHIETA, 1.253, JD. NOVA EUROPA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12242-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.300,00, (ENDEREÇO: AV. ANCHIETA 1.253 JD. NOVA EUROPA SP 12242280)
PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.838-02, RG/RNE: 15719686 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO PINOTTI, 135, CONDOMINIO EL, URBANOVA I, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO CLAUDINE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/09/2019 às 12:14, sob o número WSJ019703271545. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código 77E858E.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 496.342/12-5 SESSÃO: 23/11/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 362.600,00 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS REAIS).

REMANESCENTE OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , NIRE 35217274021, SITUADA À AV. ANCHIETA, 1.253, JD. NOVA EUROPA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12242-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.300,00.(ENDERECO: AV. ANCHIETA 1.253 JD. NOVA EUROPA SP 12242280)

RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.835.838-02, RESIDENTE À RUA BENEDITO PINOTTI, 135, CONDOMINIO EL, URBANOVA I, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-240, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.850,00.

RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO ELI CARLOS ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.835.868-10, RESIDENTE À RUA BARBARA K. LOUREIRO, 53, APTO 82 T W, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-040, REPRESENTANDO OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PERMANECENDO COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.850,00.

ADMITIDO INCAPITAL PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35226004235, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1765, 7 ANDAR. CONJ, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.650,00.(ENDERECO: AVENIDA PAULISTA 1765 7 ANDAR. CONJ BELA VISTA SP 013112 00)

ADMITIDO LA SCALA PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35225768070, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1765, 7 ANDAR, CONJ, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.650,00.(ENDERECO: AVENIDA PAULISTA 1765 7 ANDAR, CONJ BELA VISTA SP 013112 00)

CITADO FILIPPO MARIA GIUSTO GAMBA, NACIONALIDADE ITALIANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 232.429.918-69, RG/RNE: V503279-P, RESIDENTE À RUA SERGIPE, 446, APTO.182, CONSOLACAO, REPRESENTANDO LA SCALA PARTICIPACOES LTDA.(ENDERECO: RUA SERGIPE 446 APTO.182 CONSOLACAO SP 01243000)

CITADO SOLIMAR PARIZOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 061.609.318-73, RG/RNE: 13028001-X - SP, RESIDENTE À RUA EUDOCIO DE PAULA, 111, URBANOVA III, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-523, REPRESENTANDO INCAPITAL PARTICIPACOES LTDA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS SOCIO DECIDEM, POR UNANIMIDADE, REFORMULAR O REGIME DE ADMINISTRACAO E A FORMA DE REPRESENTACAO DA SOCIEDADE PERANTE TERCEIROS, ATIVA E PASSIVA, SUJEITOS AOS LIMITES ESTABELEIDOS NO CONTRATO SOCIAL, DE MODO QUE A CLAUSULA 6 DO CONTRATO SOCIAL, PASSARA A VIGER COM A SEGUINTE REDACAO.OS SOCIOS DECIDEM, POR UNANIMIDADE, PELA CRIACAO DE UM CONSELHO CONSULTIVO, FIXANDO SUAS RESPECTIVAS ATRIBUICOES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DESCRITOS ABAIXO.

INCLUSÃO DE CNPJ 17.089.808/0001-90

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 104.487/17-3 SESSÃO: 09/03/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 822.600,00 (OITOCENTOS E VINTE DOIS MIL, SEISCENTOS REAIS).

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTARIAS: OS SOCIO DECIDEM, POR UNANIMIDADE, REFORMULAR O REGIME DE ADMINISTRACAO E A FORMA DE REPRESENTACAO DA SOCIEDADE PERANTE TERCEIROS, ATIVA E PASSIVA, SUJEITOS AOS LIMITES ESTABELEIDOS NO CONTRATO SOCIAL. OS SOCIOS DECIDEM, POR UNANIMIDADE, PELA CRIACAO DE UM CONSELHO CONSULTIVO, FIXANDO SUAS RESPECTIVAS ATRIBUICOES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , NIRE 35217274021, SITUADA À RUA SANTA MADALENA, 88, VL. EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 01224-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 197.424,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.835.838-02, RESIDENTE À RUA BENEDITO PINOTTI, 135, URBANOVA I, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-240, REPRESENTANDO OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ELI CARLOS ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.835.868-10, RG/RNE: 15719686 - SP, RESIDENTE À RUA BARBARA K. LOUREIRO, 53, APTO 82 T W, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-040, REPRESENTANDO OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, COMO

ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

fls. 86

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE INCAPITAL PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35226004235, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1765, 7 AND.CJ.71/2, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 312.588,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LA SCALA PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35225768070, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1765, 7 AND.CJ.71/2, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 312.588,00.

CITADO CRISTIANO GATTI, NACIONALIDADE ITALIANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 232.348.318-82, RG/RNE: V859781B, RESIDENTE À RUA ROMA, 682, AP 1402, JD. AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-510, REPRESENTANDO INCAPITAL PARTICIPACOES LTDA.

CITADO STEFANO MARONGIU, NACIONALIDADE ITALIANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 235.343.138-01, RG/RNE: V8599821 - SP, RESIDENTE À RUA ROMA, 682, AP 1406, JD. AUGUSTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12216-510, REPRESENTANDO LA SCALA PARTICIPACOES LTDA.

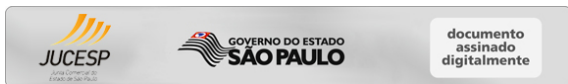
NOMEADO CLEIDE DE FATIMA ROSSI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 259.021.278-07, RG/RNE: 246241895 - SP, RESIDENTE À RUA MATIAS PERES, 285, AP 203,BL.4, FLORADAS DE SAO JOS, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-082, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 472.208/17-2 SESSÃO: 18/10/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/08/2017. ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE, ATUALIZACAO DAS PARTICIPACOES E FINALIZACAO DA PRIMEIRA FASE DO EMPREENDIMENTO OBJETO DA SOCIEDADE.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227016105
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/09/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA : 09438306803. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 123936938, sexta-feira, 27 de setembro de 2019 às 09:49:20.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 81/82 - Por ora, a pretensão é prematura e não reúne condições mínimas sequer de processamento, por dois fundamentos. O primeiro reside na própria natureza da sociedade de propósito específico (SPE) que se pretende atingir, cuja norma jurídica atinente a incorporação imobiliária sugere ao que parece fundamento bastante de individualização e separação de patrimônio incompatível com a pretensão. O segundo está na própria análise do requerimento que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, daí porque rejeita-se liminarmente o pedido de reconhecimento de grupo econômico.

Inadimplemento puro e simples da obrigação, a alegação sem motivação específica ou a prova inicial meramente indiciária não são suficientes para aplicação da doutrina da desconsideração que é circunstância de excepcionalidade. Necessário trazer aos autos evidências mínimas de abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade, infração à Lei ou ao contrato social ou ainda de confusão patrimonial, nos termos do disposto no artigo 50, do Código Civil ou do artigo 28 do CDC. Sem isso, prevalecem as normas de direito societário e o respeito à personalidade jurídica.

Por ora, não basta a mera não localização de bens penhoráveis. Deverá a parte exemplificativamente:

Comprovar abuso ou fraude a lei ou ao contrato ou ainda desrespeito a personalidade jurídica, requerendo o que de direito em prosseguimento, apresentando prova

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

documental inicial que se traduza em um juízo de certeza ou de probabilidade do alegado, visto que o ônus incumbe a quem alega.

Prossiga-se a execução. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São José dos Campos, 16 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0757/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 81/82 - Por ora, a pretensão é prematura e não reúne condições mínimas sequer de processamento, por dois fundamentos. O primeiro reside na própria natureza da sociedade de propósito específico (SPE) que se pretende atingir, cuja norma jurídica atinente a incorporação imobiliária sugere ao que parece fundamento bastante de individualização e separação de patrimônio incompatível com a pretensão. O segundo está na própria análise do requerimento que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, daí porque rejeita-se liminarmente o pedido de reconhecimento de grupo econômico. Inadimplemento puro e simples da obrigação, a alegação sem motivação específica ou a prova inicial meramente indiciária não são suficientes para aplicação da doutrina da desconsideração que é circunstância de excepcionalidade. Necessário trazer aos autos evidências mínimas de abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade, infração à Lei ou ao contrato social ou ainda de confusão patrimonial, nos termos do disposto no artigo 50, do Código Civil ou do artigo 28 do CDC. Sem isso, prevalecem as normas de direito societário e o respeito à personalidade jurídica. Por ora, não basta a mera não localização de bens penhoráveis. Deverá a parte exemplificativamente: Comprovar abuso ou fraude a lei ou ao contrato ou ainda desrespeito a personalidade jurídica, requerendo o que de direito em prosseguimento, apresentando prova documental inicial que se traduza em um juízo de certeza ou de probabilidade do alegado, visto que o ônus incumbe a quem alega. Prossiga-se a execução. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 18 de outubro de 2019.

Karina de Queiroz Calado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0757/2019, foi disponibilizado na página 1995/2005 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 81/82 - Por ora, a pretensão é prematura e não reúne condições mínimas sequer de processamento, por dois fundamentos. O primeiro reside na própria natureza da sociedade de propósito específico (SPE) que se pretende atingir, cuja norma jurídica atinente a incorporação imobiliária sugere ao que parece fundamento bastante de individualização e separação de patrimônio incompatível com a pretensão. O segundo está na própria análise do requerimento que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, daí porque rejeita-se liminarmente o pedido de reconhecimento de grupo econômico. Inadimplemento puro e simples da obrigação, a alegação sem motivação específica ou a prova inicial meramente indiciária não são suficientes para aplicação da doutrina da desconsideração que é circunstância de excepcionalidade. Necessário trazer aos autos evidências mínimas de abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade, infração à Lei ou ao contrato social ou ainda de confusão patrimonial, nos termos do disposto no artigo 50, do Código Civil ou do artigo 28 do CDC. Sem isso, prevalecem as normas de direito societário e o respeito à personalidade jurídica. Por ora, não basta a mera não localização de bens penhoráveis. Deverá a parte exemplificativamente: Comprovar abuso ou fraude a lei ou ao contrato ou ainda desrespeito a personalidade jurídica, requerendo o que de direito em prosseguimento, apresentando prova documental inicial que se traduza em um juízo de certeza ou de probabilidade do alegado, visto que o ônus incumbe a quem alega. Prossiga-se a execução. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

São José dos Campos, 21 de outubro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA

De: CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA
Enviado em: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 14:37
Para: scpc@boavistaservicos.com.br
Assunto: 7º. Of. Cível - SJCampos - Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577

Ao SCPC – Boa Vista Serviços S/A

Prezados Senhores,

Ref.:

Nome do autor	Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa
CPF/CNPJ do titular da ordem	04.882.865/0001-80
Nome do requerido/réu	Opera Construtora e Incorporadora Ltda
Apontamento/Valor da dívida	R\$ 64.898,10 Data da Dívida – 10/07/2018
Processo nº	0019171-31.2018.8.26.0577
Juiz de Direito	EMERSON NORIO CHINEN
Ofício nº	N/C
Tipo da Ação	Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Vara	7ª CÍVEL
Comarca	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
UF	São Paulo

INCLUSÃO

Comunico a Vossas Senhorias que o MM. Juiz de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão conforme acima especificado, **no PRAZO de 05 dias, devendo o cumprimento da ordem ser comunicada ao e-mail sjcampos7cv@tjsp.jus.br.**

Atenciosamente,



CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

7º Ofício Cível

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3878-7140

E-mail: ctapajoz@tjsp.jus.br

CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA

De: Microsoft Outlook
Para: scpc@boavistaservicos.com.br
Enviado em: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 14:37
Assunto: Retransmitidas: 7º. Of. Cível - SJCampos - Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

scpc@boavistaservicos.com.br (scpc@boavistaservicos.com.br)

Assunto: 7º. Of. Cível - SJCampos - Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577



7º. Of. Cível -
SJCampos - Pto...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deixo, por ora, de expedir ofício ao SERASA, tendo em vista que não consta dos autos o recolhimento das custas devidas. Para pesquisa pelo Sistema SERASAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 16,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.516/2019.

Nada mais. São José dos Campos, 07 de novembro de 2019. Eu, _____, Carolina Ribeiro Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0818/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Deixo, por ora, de expedir ofício ao SERASA, tendo em vista que não consta dos autos o recolhimento das custas devidas. Para pesquisa pelo Sistema SERASAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 16,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.516/2019."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 12 de novembro de 2019.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0818/2019, foi disponibilizado na página 2493/2503 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Deixo, por ora, de expedir ofício ao SERASA, tendo em vista que não consta dos autos o recolhimento das custas devidas. Para pesquisa pelo Sistema SERASAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 16,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.516/2019."

São José dos Campos, 13 de novembro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA
e **NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA**, devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado, da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em fase de Cumprimento de Sentença, que move em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho exarado no autos vamos aguardar até que se esgote todas as possibilidades em relação a executada que conforme notícia as declarações do IR juntado aos autos demonstra que a referida não está com suas atividades ativas.

Outrossim requer a juntada e regular processamento do comprovante de recolhimento das custas do SERASAJUD.

Requer por fim a penhora do faturamento no limite da sua cota de participação na empresa **OPERA BOM JARDIM INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 13 de novembro de 2019.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223076-SP-D OAB 240656-SP-D



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111314402508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
RODRIGO TEIXEIRA COSA E OUTRA	26.533.374	260.414.458-19	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0019171-31.2018	São José dos Campos	12245-011	
Endereço		Código	
Avenida Doutor Adhemar de Barros		434-1	
Histórico		Valor	
SERASAJUD		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143410002607 414458195087



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111314402508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
RODRIGO TEIXEIRA COSA E OUTRA	26.533.374	260.414.458-19	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0019171-31.2018	São José dos Campos	12245-011	
Endereço		Código	
Avenida Doutor Adhemar de Barros		434-1	
Histórico		Valor	
SERASAJUD		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143410002607 414458195087



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111314402508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
RODRIGO TEIXEIRA COSA E OUTRA	26.533.374	260.414.458-19	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0019171-31.2018	São José dos Campos	12245-011	
Endereço		Código	
Avenida Doutor Adhemar de Barros		434-1	
Histórico		Valor	
SERASAJUD		16,00	
		Total	16,00

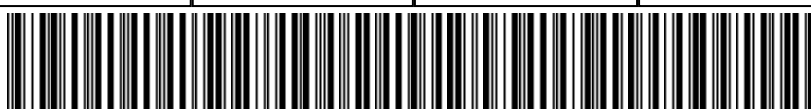
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143410002607 414458195087



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.44.53
5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GERALDO C DE OLIVEIRA
AGENCIA: 5971-4 CONTA: 6.756-3
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86800000000-0	16005117400-6	
	14341000260-7	41445819508-7	
Data do pagamento		13/11/2019	
Valor Total		16,00	

=====

DOCUMENTO: 111301
AUTENTICACAO SISBB:
3.BA8.DBC.0E0.BEE.CC8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,
 Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

NEMESIO DA CUNHA LOURENÇO, Escrivão Judicial I do Cartório da 7ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0019171-31.2018.8.26.0577 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2011 (Fase de Conhecimento)

VALOR DA CAUSA: R\$ 74.458,45 (Fase de Conhecimento – Processo nº 0021258-04.2011.8.26.0577)

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 20/11/2018: R\$ 64.898,10 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA, CPF 262.431.638-81, RG 29.551.192, e RODRIGO TEIXEIRA COSTA, CPF 260.414.458-19, RG 26.533.374, ambos residentes à Rua Professora Maria Lima Cesar, 438, Apto 62, Jardim Paulista, CEP 12216-141, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.882.865/0001-80, com endereço à Avenida Anchieta, 1253, Jardim Nova Amércia, CEP 12242-280, São José dos Campos - SP

DATA DA SENTENÇA: 04/05/2013

SENTENÇA:

Fls. - r. Sentença – 04/05/2013 - "*Vistos. (...) Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por Rodrigo Teixeira Costa e outro em face de Opera Construtora e Incorporadora Ltda e o faço para reconhecer a responsabilidade da requerida pela demora injustificada na entrega da obra e por conseqüência, para CONDENAR a requerida a pagar aos autores indenização pelos danos morais decorrentes do atraso da obra conforme apurado, fixado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigido monetariamente pela Tabela do TJSP e acrescido dos juros de mora legais de 1% ao mês do presente arbitramento até o efetivo pagamento e DECLARAR nula disposição contratual que estabelece "prazo de tolerância" de 180 dias úteis, sem qualquer exigência do comprador, para o caso de atraso da obra além do prazo previamente designado no contrato. Sucumbentes, mas decaindo a parte autora na menor parte do pedido, deverá a requerida arcar com o*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,
 Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*integral pagamento das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte autora, o que fixo em 15 % sobre o valor da condenação, corrigido, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.C". - MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): **Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo.***

V. Acórdão – 24/02/2015 – Recurso de apelação pela ré e o recurso adesivo pelos autores, aos quais foi negado provimento, de conformidade com o voto do relator, que integra o acórdão - "(...) *Por conseguinte, mantida a sentença no tocante ao acolhimento do pleito indenizatório, também não há que se alterar a distribuição do ônus sucumbencial estabelecida na decisão guerreada. Diante do exposto, por maioria de votos, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso da ré e, por unanimidade, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso adesivo dos autores, vencido o D. Relator Sorteado, que declarará seu voto.*"

R. Decisão – 22/11/2017 – Agravo em Recurso Especial interposto pela requerida Opera, contra decisão que não admitiu recurso especial, ao qual foi negado provimento.

V. Acórdão – 03/05/2018 – Embargos de Declaração opostos contra a r. Decisão que negou provimento ao Agravo, os quais foram rejeitados.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 06/06/2018.

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:
06/11/2018.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital.

Nada mais. São José dos Campos, 20 de novembro de 2019. Eu, _____, Carolina Ribeiro Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

HELOISA CRISTINA SHIGUIHARA ARAMIZU

De: SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL
Enviado em: terça-feira, 12 de novembro de 2019 15:30
Para: HELOISA CRISTINA SHIGUIHARA ARAMIZU
Assunto: ENC: Protocolo No. 191107-000996

De: Boa Vista Serviços - SCPC <svc_scpc@boavistascpc.com.br>
Enviado: terça-feira, 12 de novembro de 2019 15:02
Para: SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>; KARINA DE QUEIROZ CALADO <kqcalado@tjsp.jus.br>
Assunto: Protocolo No. 191107-000996



São Paulo, 12/11/2019

Ofício: nº.
 Processo: nº. 0019171-31.2018.8.26.0577
 Requerente: Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa; Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa
 Requerido: 04882865000180

Meritíssimo (a) Juiz (a)

A BOA VISTA SCPC informa que recepcionou o ofício supramencionado e, em atendimento aos termos da solicitação, presta os seguintes esclarecimentos:

- Incluimos os débito(s) nos termos do ofício mencionado.**
 Incluimos alerta de interdição na base de dados da BOA VISTA SCPC.

Ao ensejo, aproveitamos para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente
 SCPC - São Paulo

ENDEREÇO SEDE

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício de fls.102/103.

Nada mais. São José dos Campos, 20 de novembro de 2019. Eu, _____, Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0851/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certidão expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 22 de novembro de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0851/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício de fls.102/103."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 22 de novembro de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0851/2019, foi disponibilizado na página 2165/2179 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício de fls.102/103."

São José dos Campos, 25 de novembro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0851/2019, foi disponibilizado na página 2165/2179 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Certidão expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital."

São José dos Campos, 25 de novembro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone:

(12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ**
04.882.865/0001-80

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 96 – Tratando-se de pessoa jurídica distinta, não há fundamento para a constrição atingir empresa não executada ainda que do mesmo grupo. Note-se que se cuida de Sociedade de Propósito Específico - SPE que tem regramento jurídico próprio também a afastar a pretensão.

Int.

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0896/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 96 Tratando-se de pessoa jurídica distinta, não há fundamento para a constrição atingir empresa não executada ainda que do mesmo grupo. Note-se que se cuida de Sociedade de Propósito Específico - SPE que tem regramento jurídico próprio também a afastar a pretensão. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 6 de dezembro de 2019.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0896/2019, foi disponibilizado na página 2209/2230 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 96 Tratando-se de pessoa jurídica distinta, não há fundamento para a constrição atingir empresa não executada ainda que do mesmo grupo. Note-se que se cuida de Sociedade de Propósito Específico - SPE que tem regramento jurídico próprio também a afastar a pretensão. Int."

São José dos Campos, 9 de dezembro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577

RODRIGO TEIXEIRA COSTA e outra,
devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado da Ação Ordinária de reparação de danos em fase de cumprimento de sentença, que movem em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho exarado nos autos, para comprovar o protocolo no cartório de protesto.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 19 de dezembro de 2019.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223076-SP-D OAB 240656-SP-D



CARTÓRIO DE PROTESTO
Tabelião Guido Castro

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos

Av. Andrômeda n. 433 - Jd. Satélite - CEP. 12230-000 - São José dos Campos/SP

Tel.: (12) 3935-6600 - FAX: (12) 3935-6605/3935-6609

Guido Castro Santos

Tabelião Delegado

Página 1 de

0806 - 19/12/2019

Apresentante/Credor: 201784 - NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA. Natureza: CDJ - Certidão de Decisão Judicial

N. do Documento : 00191713120188260577

Valor do Documento : R\$ 64.898,10

Valor do Saldo : R\$ 64.898,10

Devedor : OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 04.882.865/0001-80

Quantidade de Títulos:

São José dos Campos/SP, 19 de Dezembro de 2019.

Retirar o(s) Título(s) em : **07/01/2020**

Solicitamos protestar o título acima especificado, declarando haver conferido os dados deste documento, responsabilizando-me pela veracidade e correção dos mesmos.

Ass.: _____ Documento: _____

Digitado por

TIAGO ROBERTO DA COSTA

O TÍTULO SUPRA CARACTERIZADO FOI APRESENTADO PARA PROTESTO NESTA DATA
INFORMAÇÕES E RETIRADAS DE DOCUMENTOS SÓ COM A APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO.
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO : das 10h às 16h30m

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O APRESENTANTE DECLARA TER PLENO CONHECIMENTO DAS SEGUINTEs INFORMAÇÕES.

1. O Apresentante declara estar ciente de que o fornecimento intencional de qualquer informação ou dados inverídicos ou incorretos constantes do pedido de protesto, especialmente no que se referem aos números do CPF/CNPJ e endereços (do credor e do devedor). Avarretará sua responsabilidade civil por perdas e danos materiais e morais e também sua responsabilidade penal (vide art. 15, § 2º, da Lei nº 9.492/1997, abaixo transcrito).

Art. 15 - § 2º - Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais.

2. Quando apresentado para protesto cheque pagável fora da praça de competência territorial do Tabelionato, o Apresentante deverá juntar comprovante idôneo que o emitente reside nesta Comarca.

3. Tratando-se de cheque emitido há mais de um ano, necessária a exibição de comprovante de endereço fornecido pelo banco em papel timbrado e identificação do signatário, facultando-se ao Apresentante o fornecimento de outro endereço devidamente comprovado, se declarar que o indicado pelo banco está desatualizado. Portanto, constando outro endereço do devedor neste formulário que não o fornecido pelo banco, significará que o Apresentante está declarando, sob as penas da Lei, que o endereço fornecido pelo banco está desatualizado, devendo prevalecer o fornecido neste formulário.

4. O Apresentante deverá acompanhar (por telefone) a tramitação do pedido de protesto junto ao Tabelionato. Sendo pago o título ou documento de dívida, o valor será colocado à disposição do Apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

5. OS ENDEREÇOS DEVEM SER MANTIDOS ATUALIZADOS - Os endereços do Apresentante e da pessoa que levar o título ou documento de dívida para ser protocolizado deverão ser mantidos atualizados junto ao Tabelionato.

6. TÍTULOS PAGOS DENTRO DO PRAZO NO TABELIONATO

6.1. Sendo pago o título ou documento de dívida, o dinheiro ou o cheque de liquidação será colocado à disposição do Apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, mas somente lhe será entregue mediante recibo passado pelo Apresentante ou pessoa autorizada. Considera-se pessoa autorizada aquela que exibir a via original deste pedido.

6.2. A critério do Tabelião e desde que autorizado pelo Apresentante, o valor do título ou documento de dívida poderá ser creditado, mediante depósito, em conta bancária indicada pelo Apresentante. **Obs.:** No caso de impossibilidade de realizar o depósito na conta bancária fornecida, por divergência de dados, será emitido um cheque no valor correspondente, que ficará à disposição do Apresentante para retirada na Serventia.

6.3. O Tabelião poderá inutilizar, seis meses depois da data do pagamento, os títulos e os documentos de dívida não retirados pelo devedor ou interessado.

7. RETIRADA SEM PROTESTO (DESISTÊNCIA) - Para retirar o título ou documento de dívida antes da lavratura do protesto (desistência do protesto) é necessário pedido escrito do Apresentante, que será exibido no Tabelionato competente juntamente com a via original deste pedido.

8. TÍTULOS PROTESTADOS E DEVOLVIDOS POR IRREGULARIDADE - Os títulos e documentos de dívida protestados e respectivos instrumentos de protesto, bem como os devolvidos por irregularidade formal permanecerão à disposição dos interessados por dez anos, contados da protocolização. Findo esse prazo serão inutilizados independentemente de prévia autorização.

9. TÍTULOS SUSTADOS JUDICIALMENTE - Os mandados e os títulos ou documentos de dívida sustados judicialmente podem ser inutilizados pelo Tabelião, independentemente de prévia autorização, desde que conservados microfímes ou imagens gravadas por processo eletrônico e decorridos dez anos do recebimento da ordem judicial sem comunicação sobre a resolução definitiva do processo. Sobrevindo ordem ulterior de protesto, o registro será efetuado à vista da reprodução de microfilme ou da imagem gravada por processo eletrônico.

10. PROTESTO ESPECIAL PARA FINS FALIMENTARES - O protesto especial, para fins falimentares, deverá ser solicitado por escrito no Tabelionato de protesto onde se situa o principal estabelecimento do devedor.

11. SEM DEPÓSITO PRÉVIO - A apresentação a protesto está dispensada de depósito prévio dos emolumentos e despesas, os quais serão devidos somente quando: a) da desistência do protesto; b) do pagamento ou aceite do título; c) do cancelamento do protesto; e d) da sustação tornada definitiva.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Prossiga-se a execução.

Venha nova manifestação em 10 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0070/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Prossiga-se a execução. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2020, foi disponibilizado na página 1980/1993 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Prossiga-se a execução. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu
Escrevente Técnico Judiciário

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA
e **NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA**, devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado, da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em fase de Cumprimento de Sentença, que move em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, passa a expor e ao final requerer o quanto segue:

Primeiro:

Os sócios do executado, ressalvado melhor juízo, talvez com fito de fraudar a presente execução e demais que pesam contra as empresas executadas, no ano de 2012 constituiu nova empresa: **OPERA BOM JARDIM INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, cujos sócios são as mesmas pessoas físicas além da própria executada, conforme se comprova pela juntada da inclusa ficha cadastral.

Tendo em vista que, despacho anterior negou a inclusão da referida empresa no polo passivo da execução por se tratar de empresa SPE, a mesma possui sócios e fatalmente efetuam suas retiradas regularmente através de pro labore.

Como já foram realizadas pesquisas através BACEN/JUD nas contas das executadas e não foram localizados numerários, talvez estejam inoperantes, cujas atividades devem estar sendo desenvolvidas em nome das novas empresas criadas, prejudicando e atrasando a execução de forma proposital, constituindo litigância de má-fé, caso esteja ocorrendo.

Desta feita, com a participação dos Sócios pessoas físicas, os Srs. **ELI CARLOS ROSA**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.868-10, RG/RNE: 17149762 - SP, RESIDENTE À RUA BARBARA K. LOUREIRO, 53, APTO 82 T W, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$1.850,00. e,

PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.838-02, RG/RNE: 15719686 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO PINOTTI, 135, CONDOMINIO EL, URBANOVA I, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, contra estes, a execução deverá ser direcionada.

OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NIRE: 35217274021, SITUADA À AV. ANCHIETA, 1.253, JD. NOVA EUROPA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12242-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.300,00, (ENDERECO: AV. ANCHIETA 1.253 JD. NOVA EUROPA SP 12242280), da mesma forma integra o quando societário.

Como o interesse creditício dos exequentes não veio a ser satisfeito até a presente data para a satisfação do crédito, mesmo a executada se encontrando ativa, conforme se comprova, pela juntada das declarações da IR, como consta Receita Federal do Brasil arquivada, a desconsideração da personalidade jurídica é medida que se faz necessária para tingir o patrimônio dos sócios.

Tal fato, a referida desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, no artigo 592 do CPC e por fim através da inteligência do artigo 50 do CC, haja vista a executada não haver cumprido com o pagamento desta demanda até a

presente data, e a mesma não possuir recursos depositados em banco e outros bens passíveis de penhora, constatado após a realização de pesquisa através do sistema BACEN/JUD e RENA/JUD (fls 77/78). Desta feita, procurou-se, promover o arresto de bens da mesma, onde identicamente **não se logrou êxito**.

O artigo 18 da Lei nº 8.884, “*in verbis*”:

“A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser desconsiderada quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração”.

Como se percebe pelo quadro fático encontrado, a Executada trouxe sérios prejuízos a terceiros. O ato em tela remonta à hipótese clara de ***fraude aos credores***.

Debate-se, agora, frente à ausência de bens da Executada, se há ou não a possibilidade da ***desconsideração da personalidade jurídica*** de uma sociedade empresária.

Para a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, faz-se indispensável que se deparemos com uma das seguintes hipóteses: *que os sócios tenham agido com abuso de direito, desvio de poder, fraude à lei, praticado fato ou ato ilícito, violado os estatutos ou o contrato social ou, ainda, que os atos praticados por aqueles que tenham causado prejuízo a terceiros*.

Não é possível que a pessoa jurídica, ora Executada, seja desviada dos fins estabelecidos em seu ato constitutivo para servir de instrumento ou cobertura à prática de atos ilícitos ou abusivos. Assim, ***de toda conveniência que seja aplicada a teoria jurídica em mira (disregard of legal entity)***, para, assim, suspender os efeitos da separação patrimonial.

É o que prevê, aliás, o **Código Civil**:

“Artigo 50 do CC: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo

desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

Consiste a "disregard of legal entity" na possibilidade de se atingir o patrimônio individual de um membro da pessoa jurídica, para se garantir o cumprimento de determinada obrigação, **quando se verifique a ocorrência de fraude ou abuso de direito**. Sobre o tema leciona Fábio Ulhôa Coelho que:

“...Por abuso entende-se a utilização do expediente da pessoa jurídica com a intenção de furtar-se a uma obrigação legal ou contratual, ou, ainda, de prejudicar terceiros. Sem este abuso, afirma Serick, não se justifica o desconhecimento da pessoa jurídica, sendo insuficiente invocar-se a proteção da boa-fé... O princípio da autonomia da pessoa jurídica é válido e apenas se condena o mau uso que se lhe possa imprimir. A ilicitude - representada pelo abuso da pessoa jurídica segundo os postulados do primeiro princípio - e somente a ilicitude, poderá fundamentar o desconhecimento da autonomia patrimonial...”

Dessa forma, a fraude que enseja a aplicação do superamento da pessoa jurídica, pode ser definida como o artifício malicioso para prejudicar terceiro, não se limitando este terceiro aos credores, mas abrangendo qualquer sujeito de direito lesado em seus interesses jurídicos" (Desconsideração da Personalidade Jurídica, pp. 20/21 e 57).”

No mesmo sentido, vejamos a doutrina de **Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald**:

*“...Ora, a partir do momento em que resta evidenciado o abuso do direito associativo, a fraude imposta a terceiros através do uso do véu protetivo da pessoa jurídica, o desvio da finalidade almejada pela empresa ou mesmo a (tão comum) promiscuidade entre as esferas patrimoniais do sócio e da empresa, configura-se o uso indevido(irregular) do direito de associar, autorizando-se a desconsideração do princípio da separação, permitindo que o credor busque diretamente no patrimônio dos sócios a satisfação da obrigação que não pode ser atendida pelo patrimônio da empresa. “(FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito Civil – Teoria Geral*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Lumun Juris, 2010. Pág. 379)*

À luz da orientação da doutrina acima especificada, constata-se que a aplicação da *teoria da desconsideração da personalidade jurídica* requer a ocorrência da intenção fraudulenta de se usar a pessoa jurídica para causar danos a terceiros. E é claramente a hipótese em estudo.

Ante ao exposto, é presente a vossa excelência para requerer se digne tomar as seguintes providências:

a) Seja deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos termos do artigo 50, do Código Civil, com a inclusão dos sócios no polo passivo da presente, para o fim de respondam pela execução os bens dos sócios;

b) Se deferida, seja redirecionada a presente execução contra as figuras dos sócios acima descritos, as quais estão devidamente qualificadas no instrumento de composição societária ora acostado, ordenando que passem a integrar a lide e, conseqüentemente, citando-as, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, pagarem o débito exequendo, nos termos do artigo 652 do CPC, *caput*;

d) Sejam arbitrados os honorários advocatícios;

e) Ato contínuo, sejam realizadas pesquisas através dos sistemas BACEN/JUD, RENA/JUD e INFO/JUD e, em caso de positivo, a penhora “*on line*” é medida que se requer.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 02 de março de 2020.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA
OAB 223076-SP-D

PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 240656-SP-D

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 117/122 – Ausente fundamento ou documento novo, reporto-me a decisão de fls. 87/88 e 109.

Int.

São José dos Campos, 01 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0234/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 117/122 - Ausente fundamento ou documento novo, reporto-me a decisão de fls. 87/88 e 109. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 27 de abril de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2020, foi disponibilizado na página 1683/1692 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 117/122 - Ausente fundamento ou documento novo, reporto-me a decisão de fls. 87/88 e 109. Int."

São José dos Campos, 28 de abril de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577

RODRIGO TEIXEIRA COSTA e outra,

devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado da Ação Ordinária de reparação de danos em fase de cumprimento de sentença, que movem em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho exarado nos autos, para demonstrar a diferença nos pedidos, sempre respeitando entendimento contrário, conforme segue;

O primeiro pedido foi para reconhecimento de grupo econômico e penhora de faturamento da empresa **OPERA BOM JARDIM INCORPORAÇÕES SPE LTDA.,** e seus sócios, sendo negado por conta da de ser uma empresa SPE, conforme se pede vênia para transcrever.

Desta feita, com a participação dos Sócios os Srs. Eli Carlos Rosa e Pedro Carvalho Vasconcelos, inclusive o da proporá executada na sociedade da empresa **OPERA BOM JARDIM INCORPORAÇÕES SPE LTDA.,** notadamente constituem empresas de mesmo grupo econômico, pois estas têm identidade de sócios e atividade econômica, razão pela qual a inclusão das novas empas no polo passiva da presente demanda, se fazem necessárias, bem como o início de atos expropriatórios.

ELI CARLOS ROSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.868-10, RG/RNE: 17149762 - SP, RESIDENTE À RUA BARBARA K. LOUREIRO, 53, APTO 82 T W, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$1.850,00..

OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NIRE: 35217274021, SITUADA À AV. ANCHIETA, 1.253, JD. NOVA EUROPA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12242-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.300,00, (ENDERECO: AV. ANCHIETA 1.253 JD. NOVA EUROPA SP 12242280)

PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.838-02, RG/RNE: 15719686 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO PINOTTI, 135, CONDOMINIO EL, URBANOVA I, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E

“Ante ao exposto, é presente a vossa excelência para requerer se digne tomar as seguintes providências:

*a) Sejam as empresas **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** e **OPERA BOM JARDIM INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, declaradas de mesmo grupo econômico e incluída a segunda no polo passivo da presente demanda e prosseguimento da execução contra a mesma, com a intimação do seu patrono para o pagamento;*

b) Ato contínuo, sejam realizadas pesquisas através dos sistemas BACEN/JUD, RENA/JUD e INFO/JUD e, em caso de positivo, a penhora “on line” é medida que se requer.”

Ante a decisão tomada fora formulado um novo pedido, qual seja a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, bem como a inclusão dos seus sócios no polo passivo do presente cumprimento de sentença para responderem com seus bens particulares.

“Desta feita, com a participação dos Sócios pessoas físicas, os Srs. **ELI CARLOS ROSA**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.868-10, RG/RNE: 17149762 - SP, RESIDENTE À RUA BARBARA K. LOUREIRO, 53, APTO 82 T W, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$1.850,00. e,

PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.838-02, RG/RNE: 15719686 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO PINOTTI, 135, CONDOMINIO EL, URBANOVA I, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, contra estes, a execução deverá ser direcionada nos termos da fundamentação supra.

a) Seja deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos termos do artigo 50, do Código Civil, com a inclusão dos sócios no polo passivo da presente, para o fim de respondam pela execução os bens dos sócios;

b) Se deferida, seja redirecionada a presente execução contra as figuras dos sócios acima descritos, as quais estão devidamente qualificadas no instrumento de composição societária ora acostado, ordenando que passem a integrar a lide e, conseqüentemente, citando-as, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, pagarem o débito exequendo, nos termos do artigo 652 do CPC, *caput*;

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 29 de maio de 2020.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA
OAB 223076-SP-D

PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 240656-SP-D

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 126/128 – Nada há nada de novo a reapreciar ou declarar.

Por ora, não há como se incluir no pólo passivo a Opera Bom Jardim Incorporações SPE Ltda, porque esta aparentemente relaciona-se a empreendimento imobiliário que visa separação e segurança do projeto, com isolamento de empreendimento imobiliário e diminuição de risco aos promissários compradores.

E, sobre desconsideração, por ora, a pretensão é prematura e não reúne condições mínimas sequer de processamento, pois o requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, daí porque rejeita-se liminarmente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 134, §4º do CPC.

Inadimplemento puro e simples da obrigação, a alegação sem motivação específica ou a prova inicial meramente indiciária não são suficientes para aplicação da doutrina da desconsideração que é circunstância de excepcionalidade. Necessário trazer aos autos evidências mínimas de abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade, infração à Lei ou ao contrato social ou ainda de confusão patrimonial, nos termos do disposto no artigo 50, do Código Civil ou do artigo 28 do CDC. Sem isso, prevalecem as normas de direito societário e o respeito à personalidade jurídica.

Por ora, não basta a mera não localização de bens penhoráveis. Deverá a parte exemplificativamente:

-Realizar outras pesquisas disponíveis ainda não realizadas (Bacenjud, Renajud, Infoju, Arisp, decisão-alvará de pesquisa e localização, etc).

-Diligenciar nos endereços da certidão da JUCESP ou outros endereços constantes dos autos para evidenciar alegação de fechamento irregular, abuso ou fraude a lei ou ao contrato

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ou de desrespeito a personalidade jurídica, requerendo o que de direito em prosseguimento.

-Apresentar motivação específica conforme as hipóteses do artigo 50 do Código Civil e apresentar prova documental inicial que se traduza em um juízo de certeza ou de probabilidade do alegado, visto que o ônus incumbe a quem alega.

Prossiga-se a execução. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São José dos Campos, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0407/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 126/128 - Nada há nada de novo a reapreciar ou declarar. Por ora, não há como se incluir no pólo passivo a Opera Bom Jardim Incorporações SPE Ltda, porque esta aparentemente relaciona-se a empreendimento imobiliário que visa separação e segurança do projeto, com isolamento de empreendimento imobiliário e diminuição de risco aos promissários compradores. E, sobre desconsideração, por ora, a pretensão é prematura e não reúne condições mínimas sequer de processamento, pois o requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, daí porque rejeita-se liminarmente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 134, §4º do CPC. Inadimplemento puro e simples da obrigação, a alegação sem motivação específica ou a prova inicial meramente indiciária não são suficientes para aplicação da doutrina da desconsideração que é circunstância de excepcionalidade. Necessário trazer aos autos evidências mínimas de abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade, infração à Lei ou ao contrato social ou ainda de confusão patrimonial, nos termos do disposto no artigo 50, do Código Civil ou do artigo 28 do CDC. Sem isso, prevalecem as normas de direito societário e o respeito à personalidade jurídica. Por ora, não basta a mera não localização de bens penhoráveis. Deverá a parte exemplificativamente: -Realizar outras pesquisas disponíveis ainda não realizadas (Bacenjud, Renajud, Infoju, Arisp, decisão-alvará de pesquisa e localização, etc). -Diligenciar nos endereços da certidão da JUCESP ou outros endereços constantes dos autos para evidenciar alegação de fechamento irregular, abuso ou fraude a lei ou ao contrato ou de desrespeito a personalidade jurídica, requerendo o que de direito em prosseguimento. -Apresentar motivação específica conforme as hipóteses do artigo 50 do Código Civil e apresentar prova documental inicial que se traduza em um juízo de certeza ou de probabilidade do alegado, visto que o ônus incumbe a quem alega. Prossiga-se a execução. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 1 de julho de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2020, foi disponibilizado na página 2077/2086 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 126/128 - Nada há nada de novo a reapreciar ou declarar. Por ora, não há como se incluir no pólo passivo a Opera Bom Jardim Incorporações SPE Ltda, porque esta aparentemente relaciona-se a empreendimento imobiliário que visa separação e segurança do projeto, com isolamento de empreendimento imobiliário e diminuição de risco aos promissários compradores. E, sobre desconsideração, por ora, a pretensão é prematura e não reúne condições mínimas sequer de processamento, pois o requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos, daí porque rejeita-se liminarmente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 134, §4º do CPC. Inadimplemento puro e simples da obrigação, a alegação sem motivação específica ou a prova inicial meramente indiciária não são suficientes para aplicação da doutrina da desconsideração que é circunstância de excepcionalidade. Necessário trazer aos autos evidências mínimas de abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade, infração à Lei ou ao contrato social ou ainda de confusão patrimonial, nos termos do disposto no artigo 50, do Código Civil ou do artigo 28 do CDC. Sem isso, prevalecem as normas de direito societário e o respeito à personalidade jurídica. Por ora, não basta a mera não localização de bens penhoráveis. Deverá a parte exemplificativamente: -Realizar outras pesquisas disponíveis ainda não realizadas (Bacenjud, Renajud, Infoju, Arisp, decisão-alvará de pesquisa e localização, etc). -Diligenciar nos endereços da certidão da JUCESP ou outros endereços constantes dos autos para evidenciar alegação de fechamento irregular, abuso ou fraude a lei ou ao contrato ou de desrespeito a personalidade jurídica, requerendo o que de direito em prosseguimento. -Apresentar motivação específica conforme as hipóteses do artigo 50 do Código Civil e apresentar prova documental inicial que se traduza em um juízo de certeza ou de probabilidade do alegado, visto que o ônus incumbe a quem alega. Prossiga-se a execução. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

São José dos Campos, 2 de julho de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de Sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA
e **NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA**, devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado, da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em fase de Cumprimento de Sentença, que move em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho exarado nos autos (fls. 129/130), passa a expor e ao final requerer o quanto segue:

Ao decidir a petição dos exequentes, em suma, aduz que nada a deferir tendo em vista não esgotados todos os meios possíveis de se localizar os bens da referida executada **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** CNPJ/MF número 04.882.865/0001-80.

Pois bem. Da simples leitura dos autos temos que:

Às fls 41, fora requerido a realização de pesquisa para fins de penhora “on line” através do sistema BACEN/JUD, cujas custas foram recolhidas e comprovadas nos autos às fls 43/44. Às fls 46/47 fora juntado o resultado negativo das pesquisas realizadas.

Às fls. 53/55, fora requerido outras pesquisas nos sistemas BACEN/JUD, RENA/JUD, INFO/JUD, bom como o acesso das declarações do IR da executada, cujas custas foram recolhidas e comprovadas nos autos às fls. 60/61 e complementadas às fls. 66/67. Às fls. 69 fora juntado o resultado negativo das pesquisas realizadas junto ao RENA/JUD.

Da análise das declarações do IR colacionados, ressalvado equívoco de 2015 (a última) e, se considerada a última declaração, a executada não está declarando seus rendimentos a Receita Federal ou está com suas atividades paralisadas. É o que leva a crer, repita-se ressalvado equívoco.

Às 72/73 fora requerido a inclusão da executada **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ/MF sob o número 04.882.865/0001-80 nas listas negativas de proteção ao crédito, sendo deferida a inclusão eletrônica da parte executada, no SCPC/Boa Vista, SERASA e Cartório de Protesto mediante diligência da parte, onde às fls. 96 se peticionou e comprovou o recolhimento das custas do SERASA/JUD às fls. 97/98.

No tocante a inclusão do nome da parte executada no SCPC/Boa Vista, resta comprovada a inclusão às fls. 102. Em relação ao título enviado ao Cartório de Protesto, este, resta comprovado às fls. 113. Ressalvado equívoco não consta nos autos o envio para restrição da parte executada junto ao SERASA.

Sempre respeitando entendimento contrário, e após terem sido tomadas todas essas providências, resta mais do que claro, que a parte executada não está nenhum um pouco preocupada em efetuar o pagamento do débito exequendo, pois de todos as decisões e despachos proferidos, dos quais a mesma toma ciência através do seu patrono, isso, revela que não há interesse algum de efetuar o pagamento do débito. Demonstra sim, que a parte executada, sequer está fazendo um esforço mesmo que mínimo para pagar o débito exequendo.

Novamente fora realizado pesquisa no sítio da Junta Comercial Estado e Receita Federal (CNPJ-ativo), que ora se juntam aos autos, a qual demonstra que a empresa está em atividade, pois em 28 de fevereiro de 2020 houve uma alteração da atividade econômica da executada, sendo que no referido documento, constam 02 endereços a serem diligenciados pelo Oficial de Justiça para a constatação de atividade da executada, quais sejam:

1o.) *Rua Fernão Dias, n. 135, no bairro Jardim Nova América, em São José dos Campos/SP, CEP 12.242-580* e 2o.) *Rua Santa Madalena, n. 88, no bairro Vila ema, em São José dos Campos/SP, CEP 12.243-300.*

Ante ao exposto, é presente a vossa excelência para requerer se digne determinar as seguintes providências:

a) Seja determinada a expedição de ofício ao SERASA para inclusão do CNPJ/MF 04.882.865/0001-80 da parte executada na forma como já determinado as fls. 78, cujas custas foram recolhidas e comprovada nos autos as fls. 97/98;

b) Seja determinada a realização de pesquisa de bens através do sistema INFOJUD em nome da parte executada cujo CNPJ/MF acima informado;

c) Seja determinada a realização de pesquisa de bens imóveis através do sistema ARISP em nome da parte executada cujo CNPJ/MF acima informado;

d) Determinar a diligência do Oficial de Justiça nos endereços para constatação de atividade econômica ativa, primeiro na **Rua Fernão Dias, n. 135, no bairro Jardim Nova América, em São José dos Campos/SP, CEP 12.242-580**, onde se positiva deverá ocorrer a citação inclusive e em um segundo momento na **Rua Santa Madalena, n. 88, no bairro Vila ema, em São José dos Campos/SP, CEP 12.243-300**, onde se positiva deverá ocorrer a citação inclusive;

e) A expedição da referida decisão/alvará para pesquisas.

f) Seja concedido prazo para o recolhimento das custas e a sua comprovação nos autos após o seu deferimento.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 17 de julho de 2020.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA
OAB 223076-SP-D

PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 240656-SP-D



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35217274021	11/12/2001	17/07/2020 15:34:32
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/10/2001	04.882.865/0001-80	

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA FERNAO DIAS	NÚMERO: 135	
BAIRRO: JARDIM NOVA AMERICA	COMPLEMENTO: SALA 05	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12242-580	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ELI CARLOS ROSA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.868-10, RG/RNE: 17149762 - SP, RESIDENTE À RUA BARBARA K. LOUREIRO, 53, APTO. 82TW, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.
PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.835.838-02, RG/RNE: 15719686 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO PINOTTI, 135, COND.ELDORADO, URBANOVA I, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12244-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO CLAUDINE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/07/2020 às 17:16, sob o número WSJ020702009997. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código 91BA4A5.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 405.107/04-3 SESSÃO: 05/10/2004

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: SESSAO 04/12/2003 SOB O N 271.274/03-7
 CORREÇÃO DE CNPJ 04.882.865/0001-80
 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 484.467/14-1 SESSÃO: 17/12/2014

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
 ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SANTA MADALENA, 88, VILA EMA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-300.
 ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: II DA RETIFICACAO DE DADOS DA SOCIEDADERETIFICA-SE, NESTE INSTRUMENTO, DADOS MENCIONADOS NA PRIMEIRA PAGINA DA 2 ALTERACAO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCESP SOB N. 405.107/04-3 EM SESSAO DE 05/10/2.004, ONDE SE LE PRIMEIR A ALTERACAO CONTRATUAL POR RE-RATIFICACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL, L EIA-SE SEGUNDA ALTERACAO CONTRATUAL POR RE-RATIFICACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL.IV DO FOROFICA ELEITO O FORO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, ESTADO DE SA O PAULO, PARA O EXERCICIO E CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGACOES RESULTANTES DESTES CONTRATOS.

NUM.DOC: 337.991/17-0 SESSÃO: 04/08/2017

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS., DATADA DE: 12/06/2017.
 ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FERNAO DIAS, 135, JARDIM NOVA AMERICA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12242-580. , DATADA DE: 12/06/2017.
 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 360.587/19-7 SESSÃO: 29/07/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA., DATADA DE: 06/05/2019.
 ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FERNAO DIAS, 135, SALA 05, JARDIM NOVA AMERICA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12242-580. , DATADA DE: 06/05/2019.
 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 097.567/20-6 SESSÃO: 28/02/2020

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS., DATADA DE: 29/01/2020.
 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217274021
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/07/2020



documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 136897374, sexta-feira, 17 de julho de 2020 às 15:34:32.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/07/2020 às 17:16, sob o número WJSJCZ0702009997. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código 91BA4A5.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.882.865/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2001
NOME EMPRESARIAL OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FERNAO DIAS	NÚMERO 135	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 12.242-580	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA AMERICA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@OPERACONSTRUTORA.COM.BR	
TELEFONE (12) 2012-3065		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2020** às **17:06:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.882.865/0001-80**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1) Sobre providências de localização, esta incumbe primeiramente à parte interessada, a qual poderá para querendo agilização diligenciar diretamente pelos meios próprios (CRI, ARISP (diretamente pela internet: <<http://www.registradores.org.br>>), lista telefônica de empresas concessionárias de serviços públicos, órgãos de crédito (exceto convênio TJSP/SERASAJUD, realizado por via eletrônica), Posto Fiscal (pesquisa/bloqueio/transferência de crédito de devolução de nota fiscal), INSS - CNIS, IIRGD, Junta Comercial, outros órgãos públicos e privados com acesso de bancos de dados), devendo instruir seu requerimento com documentos essenciais, além de cópia da presente decisão-alvará-ofício e mencionar que eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente a este Juízo, por correio ou endereço eletrônico, a fim de agilização.

2) Tendo em vista eventual existência de dados, aplicações e recursos de titularidade da parte devedora-executada em empresas, entidades ou fundos não abrangidos pelo Sistema do Bacenjud, operadoras de cartão e meios de pagamento, bem como créditos liberados e passíveis de levantamento de FGTS, PIS/PASEP, SUSEP, CNSeg, VGBL/PGBL/FAPI (exceto valores impassíveis de levantamento conforme norma/regime próprios a ser informado em resposta), serve a presente como decisão-alvará-ofício judicial para ser apresentado a estas empresas com dados de sigilo, devendo instruir seu requerimento com documentos essenciais, além de cópia da presente decisão-alvará-ofício judicial, visando pesquisa, bloqueio e transferência a disposição destes autos de eventuais valores em nome da parte executada até que alcançado o valor total do débito e mencionar que eventual resposta positiva deverá ser encaminhada direta e imediatamente a este Juízo, por correio ou endereço eletrônico, a fim de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

agilização. Somente após, em caso de recusa comprovada e esgotados as tentativas de localização, será a hipótese de apreciação.

O presente fica dispensado em relação às instituições já abrangidas cujas pesquisas devem ser feitas pelo sistema Bacenjud, tais como, B3 (BM&FBovespa, CBLC, Bovespa, BM&F, Cetip), CVM, Selic, ANBIMA (conforme Comunicado TJSP CG nº 148/2019 – Ofícios Circulares CNJ 018 e 063), procedendo-se apenas pela via eletrônica, vedado encaminhamento físico.

3) Decorrido prazo de resposta legal/requerido ou em caso de recusa comprovada e esgotadas tentativas de localização, vale a presente como decisão-alvará-ofício para fins de iniciativa de colaboração da parte e celeridade processual, exceto caso de isenção legal, parte beneficiária da Justiça Gratuita ou hipótese de ser diligenciado diretamente pelo Ofício Judicial.

4) Feito em fase de execução/cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado da decisão e o transcurso do prazo de pagamento sem quitação do débito, caso seja requerido e, se necessário for, com recolhimentos devidos, expeça-se certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º e artigo 517, §1º e §2º, todos do Código de Processo Civil.

Ainda, se requerido pela parte, defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a) data de inclusão, b) vencimento da dívida, c) data da inadimplência, d) valor, e) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017.

5) Após recolhimento de diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de livre penhora para os endereços indicados.

Int.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0625/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Sobre providências de localização, esta incumbe primeiramente à parte interessada, a qual poderá para querendo agilização diligenciar diretamente pelos meios próprios (CRI, ARISP (diretamente pela internet: <<http://www.registradores.org.br>>), lista telefônica de empresas concessionárias de serviços públicos, órgãos de crédito (exceto convênio TJSP/SERASAJUD, realizado por via eletrônica), Posto Fiscal (pesquisa/bloqueio/transferência de crédito de devolução de nota fiscal), INSS - CNIS, IIRGD, Junta Comercial, outros órgãos públicos e privados com acesso de bancos de dados), devendo instruir seu requerimento com documentos essenciais, além de cópia da presente decisão-alvará-ofício e mencionar que eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente a este Juízo, por correio ou endereço eletrônico, a fim de agilização. 2) Tendo em vista eventual existência de dados, aplicações e recursos de titularidade da parte devedora-executada em empresas, entidades ou fundos não abrangidos pelo Sistema do Bacenjud, operadoras de cartão e meios de pagamento, bem como créditos liberados e passíveis de levantamento de FGTS, PIS/PASEP, SUSEP, CNSeg, VGBL/PGBL/FAPI (exceto valores impassíveis de levantamento conforme norma/regime próprios a ser informado em resposta), serve a presente como decisão-alvará-ofício judicial para ser apresentado a estas empresas com dados de sigilo, devendo instruir seu requerimento com documentos essenciais, além de cópia da presente decisão-alvará-ofício judicial, visando pesquisa, bloqueio e transferência a disposição destes autos de eventuais valores em nome da parte executada até que alcançado o valor total do débito e mencionar que eventual resposta positiva deverá ser encaminhada direta e imediatamente a este Juízo, por correio ou endereço eletrônico, a fim de agilização. Somente após, em caso de recusa comprovada e esgotados as tentativas de localização, será a hipótese de apreciação. O presente fica dispensado em relação às instituições já abrangidas cujas pesquisas devem ser feitas pelo sistema Bacenjud, tais como, B3 (BMFBovespa, CBLC, Bovespa, BMF, Cetip), CVM, Selic, ANBIMA (conforme Comunicado TJSP CG nº 148/2019 Ofícios Circulares CNJ 018 e 063), procedendo-se apenas pela via eletrônica, vedado encaminhamento físico. 3) Decorrido prazo de resposta legal/requerido ou em caso de recusa comprovada e esgotadas tentativas de localização, vale a presente como decisão-alvará-ofício para fins de iniciativa de colaboração da parte e celeridade processual, exceto caso de isenção legal, parte beneficiária da Justiça Gratuita ou hipótese de ser diligenciado diretamente pelo Ofício Judicial. 4) Feito em fase de execução/cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado da decisão e o transcurso do prazo de pagamento sem quitação do débito, caso seja requerido e, se necessário for, com recolhimentos devidos, expeça-se certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º e artigo 517, §1º e §2º, todos do Código de Processo Civil. Ainda, se requerido pela parte, defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a)data de inclusão, b)vencimento da dívida, c)data da inadimplência, d)valor, e)comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017. 5) Após recolhimento de diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de livre penhora para os endereços indicados. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 28 de agosto de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0625/2020, foi disponibilizado na página 2106/2113 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Sobre providências de localização, esta incumbe primeiramente à parte interessada, a qual poderá para querendo agilização diligenciar diretamente pelos meios próprios (CRI, ARISP (diretamente pela internet: <<http://www.registradores.org.br>>), lista telefônica de empresas concessionárias de serviços públicos, órgãos de crédito (exceto convênio TJSP/SERASAJUD, realizado por via eletrônica), Posto Fiscal (pesquisa/bloqueio/transferência de crédito de devolução de nota fiscal), INSS - CNIS, IIRGD, Junta Comercial, outros órgãos públicos e privados com acesso de bancos de dados), devendo instruir seu requerimento com documentos essenciais, além de cópia da presente decisão-alvará-ofício e mencionar que eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente a este Juízo, por correio ou endereço eletrônico, a fim de agilização. 2) Tendo em vista eventual existência de dados, aplicações e recursos de titularidade da parte devedora-executada em empresas, entidades ou fundos não abrangidos pelo Sistema do Bacenjud, operadoras de cartão e meios de pagamento, bem como créditos liberados e passíveis de levantamento de FGTS, PIS/PASEP, SUSEP, CNSeg, VGBL/PGBL/FAPI (exceto valores impassíveis de levantamento conforme norma/regime próprios a ser informado em resposta), serve a presente como decisão-alvará-ofício judicial para ser apresentado a estas empresas com dados de sigilo, devendo instruir seu requerimento com documentos essenciais, além de cópia da presente decisão-alvará-ofício judicial, visando pesquisa, bloqueio e transferência a disposição destes autos de eventuais valores em nome da parte executada até que alcançado o valor total do débito e mencionar que eventual resposta positiva deverá ser encaminhada direta e imediatamente a este Juízo, por correio ou endereço eletrônico, a fim de agilização. Somente após, em caso de recusa comprovada e esgotados as tentativas de localização, será a hipótese de apreciação. O presente fica dispensado em relação às instituições já abrangidas cujas pesquisas devem ser feitas pelo sistema Bacenjud, tais como, B3 (BMFBovespa, CBLC, Bovespa, BMF, Cetip), CVM, Selic, ANBIMA (conforme Comunicado TJSP CG nº 148/2019 Ofícios Circulares CNJ 018 e 063), procedendo-se apenas pela via eletrônica, vedado encaminhamento físico. 3) Decorrido prazo de resposta legal/requerido ou em caso de recusa comprovada e esgotadas tentativas de localização, vale a presente como decisão-alvará-ofício para fins de iniciativa de colaboração da parte e celeridade processual, exceto caso de isenção legal, parte beneficiária da Justiça Gratuita ou hipótese de ser diligenciado diretamente pelo Ofício Judicial. 4) Feito em fase de execução/cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado da decisão e o transcurso do prazo de pagamento sem quitação do débito, caso seja requerido e, se necessário for, com recolhimentos devidos, expeça-se certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º e artigo 517, §1º e §2º, todos do Código de Processo Civil. Ainda, se requerido pela parte, defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a) data de inclusão, b) vencimento da dívida, c) data da inadimplência, d) valor, e) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017. 5) Após recolhimento de diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de livre penhora para os endereços indicados. Int."

São José dos Campos, 31 de agosto de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de Sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA
e NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA, devidamente
qualificados nos autos do processo supra marginado, da Ação de Indenização
por Danos Materiais e Morais em fase de Cumprimento de Sentença, que move
em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**,
também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta
subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção
ao r. despacho exarado nos autos para requer a juntada e regular processamento
das inclusas guia de recolhimento da diligencia do oficial de justiça para dois
atos. Caso não sejam utilizados os dois, requer desde já a devolução do valor
excedente.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 30 de setembro de 2020.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223076-SP-D OAB 240656-SP-D

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.271003 00050.510171 1 83990000016566

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	30/09/2020	Vencimento	05/10/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	RODRIGO TEIXEIRA COSTA	Nosso Número	28442710000050510	Número Documento	50510	Valor do documento	165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **RODRIGO TEIXEIRA COSTA** Número do Depósito: **50510** Número do Processo: **00191713120188260577**

Nome do Autor: **RODRIGO TEIXEIRA COSTA E NIVEA MARIA DE A A COSTA** Judicial: **7 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DOS CAMPOS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.271003 00050.510171 1 83990000016566

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	30/09/2020	Vencimento	05/10/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	RODRIGO TEIXEIRA COSTA	Nosso Número	28442710000050510	Número Documento	50510	Valor do documento	165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **RODRIGO TEIXEIRA COSTA** Número do Depósito: **50510** Número do Processo: **00191713120188260577**

Nome do Autor: **RODRIGO TEIXEIRA COSTA E NIVEA MARIA DE A A COSTA** Judicial: **7 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DOS CAMPOS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.271003 00050.510171 1 83990000016566

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	30/09/2020	Vencimento	05/10/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	RODRIGO TEIXEIRA COSTA	Nosso Número	28442710000050510	Número Documento	50510	Valor do documento	165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **RODRIGO TEIXEIRA COSTA** Número do Depósito: **50510** Número do Processo: **00191713120188260577**

Nome do Autor: **RODRIGO TEIXEIRA COSTA E NIVEA MARIA DE A A COSTA** Judicial: **7 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DOS CAMPOS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.271003 00050.510171 1 83990000016566

Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				05/10/2020			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				5971-4 / 950001-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
30/09/2020	50510			30/09/2020	28442710000050510		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				165,66			

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

165,66

Pagador

RODRIGO TEIXEIRA COSTA CPF/CNPJ: 260.414.458-19

RUA RUA PROFESSORA MARIA LIMA CESAR APTO 62 438, JARDIM PAULISTA

SAO JOSE DOS CAMPOS -SP CEP:12216-141

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/09/2020 às 09:33 sob o número WSJ20702913219. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00191713120188260577 e código 99228281.

30/09/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:00:39
 597105971 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GERALDO C DE OLIVEIRA
 AGENCIA: 5971-4 CONTA: 6.756-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284427100300050510171183990000016566

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 RODRIGO TEIXEIRA COSTA

CPF: 260.414.458-19

NR. DOCUMENTO	93.001
NOSSO NUMERO	28442710000050510
CONVENIO	02844271
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	30/09/2020
VALOR DO DOCUMENTO	165,66
VALOR COBRADO	165,66

=====

NR.AUTENTICACAO 8.0B0.FC8.0F0.E53.205

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2020 às 09:33 , sob o número WSJ020702913219. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código 99228C2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para expedição de mandado.

Nada Mais. São José dos Campos, 13 de novembro de 2020. Eu, _____, Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda - CNPJ: 04.882.865/0001-80**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **577.2020/053022-4**
 Guia nº: **50510 – R\$165,66**

Pessoa a ser intimada:

OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.882.865/0001-80, Rua Fernao Dias, 135, Jardim Nova America, CEP 12242-580, São José dos Campos - SP

Outros endereços:

Rua Santa Madalena, 88, Jardim Santa Madalena, CEP 12243-300, São José dos Campos - SP

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr. Emerson Norio Chinen,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens de propriedade da executada, tantos quanto bastem para garantir a satisfação da dívida, bem como à **INTIMAÇÃO** da executada acerca da penhora realizada e do prazo para se manifestar. Valor do débito: R\$70.298,16 (setembro/2019)

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 20 de novembro de 2020. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Geraldo Claudinei de Oliveira e Patricia Diniz Fernandes

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

57720200530224



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0019171-31.2018.8.26.0577
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
 Exequente: Rodrigo Teixeira Costa
 Executado: Opera Construtora e Incorporadora Ltda - CNPJ: 04.882.865/0001-80
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 577.2020/053022-4
 Guia nº: 50510 – RS165,66

Pessoa a ser intimada:

OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.882.865/0001-80, Rua Fernao Dias, 135, Jardim Nova America, CEP 12242-580, São José dos Campos - SP

Outros endereços:

Rua Santa Madalena, 88, Jardim Santa Madalena, CEP 12243-300, São José dos Campos - SP

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr. Emerson Norio Chinen,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE** ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens de propriedade da executada, tantos quanto bastem para garantir a satisfação da dívida, bem como à **INTIMAÇÃO** da executada acerca da penhora realizada e do prazo para se manifestar. Valor do débito: R\$70.298,16 (setembro/2019)

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [wanha7] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 20 de novembro de 2020. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Geraldo Claudinei de Oliveira e Patricia Diniz Fernandes

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEMESIO DA CUNHA LOURENÇO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código A3B6035. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJANIRA CARNEIRO DE LIMA SOUZA, liberado nos autos em 12/02/2021 às 19:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código A3B6035.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Djanira Carneiro de Lima Souza (29291)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 577.2020/053022-4 dirigi-me ao endereço indicado e não encontrei bens pertencentes à executada, haja vista a informação que a executada possui somente um escritório neste local, onde estão estabelecidas outras empresas. Contatei por meio de telefone o Sr. Eli Carlos, representante da executada, o qual indicou alguns bens para penhora. Procedi á penhora dos bens indicados, sendo que a máquina de reciclagem de entulho está depositada na Rua Monte Azul, n° 504, Chácara Reunidas (local onde diligenciei por duas vezes), onde atualmente está estabelecida a empresa Reintech (fui atendida pelo funcionário Lucas), conforme auto que segue anexo. Não pude verificar o funcionamento da máquina penhorada, pois não havia como colocá-la em funcionamento, porém o Sr. Eli declarou que está funcionando. Diligenciei novamente na Rua Fernão Dias, n° 135 Jardim Nova América, onde relatei os cabos penhorados, sendo que cada rolo possui 100 metros de fio, o que por um lapso deixei de constar no auto. Em ato contínuo INTIMEI o depositário ELI CARLOS ROSA, sócio da executada OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a contrafé, a cópia do auto lavrado e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 01

Guia de depósito Judicial n° 50510- R\$ 165,66

A levantar- R\$ 165,66 (diligências em locais distintos para penhora e intimação)

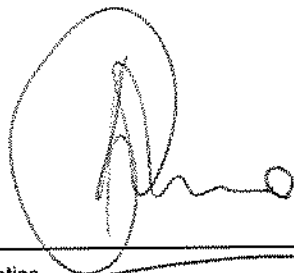
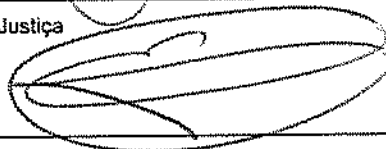
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO**

Aos 29 dias do mês Janeiro de do ano de 2021, eu Oficiala de Justiça, ao final assinado, dando cumprimento integral ao mandado nº 577.2020/053022-4, extraído dos autos do Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577, promovido por RODRIGO TEIXEIRA COSTA contra OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., que tramita pela 7ª Vara Cível, dirigi-me na Rua Monte Azul, nº 504, Chácara Reunidas e na Rua Fernão Dias, 135, Jd Nova América, São José dos Campos, e aí sendo PROCEDI À PENHORA dos seguintes bens:

- MÁQUINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO, Queixada 200p, nº série 242, cor amarela, série 242, tensão -200, motor vegedry, modelo: PDW04-4V25, 220 V, 60 HZ, Ui: 690V, em regular estado de conservação, com sinais de bastante uso, valor estimado de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
- 28 ROLOS de CABO FLEXIVEL Pirelli, antichama, cor amarela, 2,5m mm², valor estimado de R\$ 3.640,00
- 14 ROLOS DE CABO FLEXÍVEL PIRELLI antichamas, cor azul, 2,5mm², valor estimado de R\$ 3.346,00
- 20 rolos de CABO FLEXÍVEL PIRELLI antichamas, cor azul, 6,0mm², valor estimado de R\$ 7.000,00

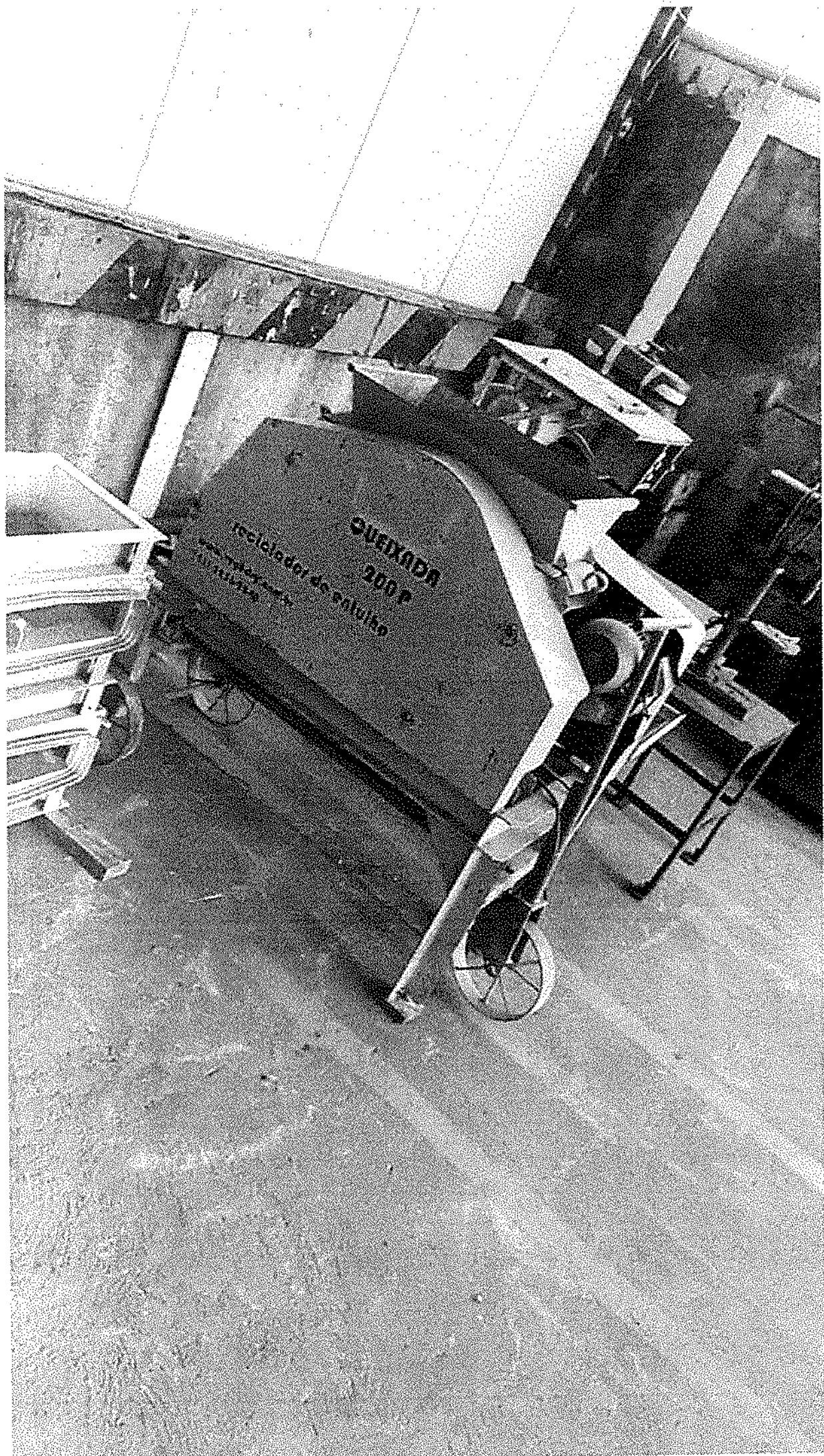
Depositário(a) FELI CARLOS ROSA, residente na R. FERNÃO DIAS, 135 - JD. AMÉRICA, RG nº 17.149.762, CPF nº 060.835.862-10, o qual aceitou o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, advertindo-o eu, Oficiala de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia e expressa autorização do M.M.Juiz do feito, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme é assinado por mim, oficiala de Justiça e pelo depositário.

Oficiala de Justiça







● ○ REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



RECEBEMOS DE MAQUINAS VEGEDRY LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.308
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

MAQUINAS VEGEDRY LTDA RODOVIA PR 170 KM 75,5, SN - - ZONA RURAL, ROLANDIA, PR - CEP: 86600000 - Fone/Fax: 4332562840	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.308 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLO DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4112 0705 4765 3500 0157 5500 1000 0003 0810 5476 5358 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO 6116 VENDA PROD. ESTAB. ENTREGA FUTURA INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEU ESTAB. 9027363870	

DESTINATÁRIO/REMETENTE	CNPJ	DATA DA EMISSÃO
RAZÃO SOCIAL OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ENDEREÇO AV. ANCHIETA, 1253 - MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	04.882.865/0001-80 CEP 12242-280 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 645432926111	20/07/2012 DATA DE ENTRADA/SAÍDA 20/07/2012 HORA DE ENTRADA/SAÍDA 13:18:53

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6116 VENDA PROD. ESTAB. ENTREGA FUTURA INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEU ESTAB. 9027363870		CNPJ 05.476.535/0001-57
--	--	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE	CNPJ	DATA DA EMISSÃO
RAZÃO SOCIAL OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ENDEREÇO AV. ANCHIETA, 1253 - MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	04.882.865/0001-80 CEP 12242-280 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 645432926111	20/07/2012 DATA DE ENTRADA/SAÍDA 20/07/2012 HORA DE ENTRADA/SAÍDA 13:18:53

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	30.300,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	28.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL MARCOS GUILHERME ANGELO ME ENDEREÇO AV. HENRIQUE MANSANO 1559 MUNICÍPIO LONDRINA		0 - Emitente			PR	12.148.802/0001-22 9057480332
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0				0,000	0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
CD PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSN	CFOP	UNID	QTD	VL. UNID.	VL. TOTAL	ICMS	VL. ICMS	VL. IPI
00109	QUEIXADA 200P N. SERIE 242	84659900	0101	6116	UND	1,0000	30.300,0000	30.300,00			

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ENTREGA MERCADORIA REFERENTE NOTA FISCAL VENDA N. 299 EMITIDA EM 05.07.2012 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DOC EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJANIRA CARNEIRO DE LIMA SOUZA, liberado nos autos em 12/02/2021 às 19:23. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0019171-31.2018.8.26.0577 e código A3B7CA1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte autora do mandado e auto de penhora de fls. 150/155.

Nada mais. São José dos Campos, 17 de novembro de 2021. Eu, _____, Marcio Vanderli Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0942/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte autora do mandado e auto de penhora de fls. 150/155."

São José dos Campos, 18 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0942/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/11/2021. Considera-se a data de publicação em 22/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte autora do mandado e auto de penhora de fls. 150/155."

São José dos Campos, 19 de novembro de 2021.

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de Sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA
e **NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA**, devidamente qualificados nos autos do processo supra marginado, da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em fase de Cumprimento de Sentença, que move em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho exarado nos autos, dar ciência acerca da penhora realizada as fls. 152/155.

Tendo em vista que os valores não cobrem integralmente o valor exequendo, requer se digne, Vossa Excelência, determinar o prosseguimento nos atos expropriatórios, bem como que os bens penhorados sejam levados a hasta pública.

Nestes termos,
pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 29 de novembro de 2021.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223076-SP-D OAB 240656-SP-D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Felipe Domingos Perigo, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem – Entendimento do C. STJ – REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Felipe Domingos Perigo, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço

cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Felipe Domingos Perigo, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias,

intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 14 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao cadastro da nomeação do leiloeiro, encaminhando-se senha de acesso aos autos pelo Portal dos Auxiliares da Justiça. São José dos Campos, 22 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP.

Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, nos autos do Cumprimento de Sentença que **NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA e RODRIGO TEIXEIRA COSTA** move em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.

2. Requer a juntada da minuta do edital de 1º e 2º Leilão, com datas de 1º Leilão terá início no dia **04/07/2022 às 00h, e terá **encerramento no dia 08/07/2022 às 18h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/06/2022 às 18h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.**

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apreçados a estes autos.
5. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.
6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.
7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 25 de março de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação da executada **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** O **Dr. Emerson Norio Chinen**, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA e RODRIGO TEIXEIRA COSTA** move em face da referida executada – **Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 08/07/2022 às 18h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/06/2022 às 18h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br.

DO LOCAL DO BEM: Rua Monte Azul, nº 504, Chácaras Reunidas e na Rua Fernão Dias, 135, Jd Nova América, São José dos Campos. Foi nomeado como fiel depositário Eli Carlos Rosa.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o



arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

a) Máquina de reciclagem de entulho, queixada 200p, nº série 242, cor amarela, série 242, tensão – 200, motor vege dry, modelo: PDW04-4V25, 220 V, 60 hz, UI:690V, em regular estado de conservação, com sinais de bastante uso, **valor estimado de R\$ 16.634,74 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos);**

b) 28 Rolos de cabo flexível pirelli, antichama, cor amarela, 2,5mm², **valor estimado de R\$ 4.036,70 (quatro mil, trinta e seis reais e setenta centavos);**

c) 14 Rolos de cabo flexível pirelli antichamas, cor azul, 2,5mm², **valor estimado de R\$ 3.710,66 (três mil, setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos);**

d) 20 Rolos de cabo flexível pirelli antichamas, cor azul, 6,0mm², **valor estimado de R\$ 7.762,88 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre o bem móvel no termo de penhora expedido nestes autos.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: R\$ 32.144,98 (trinta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para fev/22.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São José dos Campos, 25 de março de 2022.

Dr. Emerson Norio Chinen

MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP

www.lancejudicial.com.br
 0800.780.8000 - (13) 3384.8000
 contato@lancejudicial.com.br

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

0019171-31.2018.8.26.0577

Data de atualização dos valores: fevereiro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		29/01/2021	15.000,00	16.634,74	0,00	0,00	0,00	16.634,74
2		29/01/2021	3.640,00	4.036,70	0,00	0,00	0,00	4.036,70
3		29/01/2021	3.346,00	3.710,66	0,00	0,00	0,00	3.710,66
4		29/01/2021	7.000,00	7.762,88	0,00	0,00	0,00	7.762,88
			Sub-Total				R\$ 32.144,98	
			TOTAL GERAL				R\$ 32.144,98	

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 0019171-31.2018.8.26.0577

SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>

Seg, 28/03/2022 12:30

Para: MARCIO VANDERLI PEREIRA <marciovanderlipereir@tjsp.jus.br>

 1 anexos (72 KB)

Edital - 0019171-31 - Móvel.doc;

De: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 28 de março de 2022 11:49**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>**Cc:** 'Contato - Lance Judicial' <contato@lancejudicial.com.br>**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 0019171-31.2018.8.26.0577

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Att,



Diego Garcia
Cientificações
diego@lancejudicial.com.br
3003-0577 (central nacional)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação da executada **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** O **Dr. Emerson Norio Chinen**, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA e RODRIGO TEIXEIRA COSTA** move em face da referida executada – **Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 08/07/2022 às 18h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/06/2022 às 18h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br.

DO LOCAL DO BEM: Rua Monte Azul, nº 504, Chácara Reunidas e na Rua Fernão Dias, 135, Jd Nova América, São José dos Campos. Foi nomeado como fiel depositário Eli Carlos Rosa.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sem prevalescerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o



arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

- a) Máquina de reciclagem de entulho, queixada 200p, nº série 242, cor amarela, série 242, tensão – 200, motor vege dry, modelo: PDW04-4V25, 220 V, 60 hz, UI:690V, em regular estado de conservação, com sinais de bastante uso, **valor estimado de R\$ 16.634,74 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos);**
- b) 28 Rolos de cabo flexível pirelli, antichama, cor amarela, 2,5mm², **valor estimado de R\$ 4.036,70 (quatro mil, trinta e seis reais e setenta centavos);**
- c) 14 Rolos de cabo flexível pirelli antichamas, cor azul, 2,5mm², **valor estimado de R\$ 3.710,66 (três mil, setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos);**
- d) 20 Rolos de cabo flexível pirelli antichamas, cor azul, 6,0mm², **valor estimado de R\$ 7.762,88 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre o bem móvel no termo de penhora expedido nestes autos.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: R\$ 32.144,98 (trinta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para fev/22.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São José dos Campos, 29 de março de 2022.

Dr. Emerson Norio Chinen

MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP

www.lancejudicial.com.br
 0800.780.8000 - (13) 3384.8000
 contato@lancejudicial.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para conferência do edital de Leilão.

Nada Mais. São José dos Campos, 29 de março de 2022. Eu, _____, Marcio Vanderli Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 7ª São José dos Campos

Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577

Lote ID L10109

FELIPE DOMINGOS PERIGO, anteriormente LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código

66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E.	Prazo para Publicação - 150 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005005	(11)3885-0387 (11)9993-17508	gilamaral@uol.com.br	Atuante						

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG N° 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FELIPE DOMINGOS PERIGO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 33.081.151-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 369.150.078-14;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

FELIPE DOMINGOS PERIGO

CPF sob o nº 369.150.078-14

JUCESP sob. nº 919





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao setor de cumprimento para intimação do leiloeiro, observadas as fls. 176/178.

Nada Mais. São José dos Campos, 12 de abril de 2022. Eu, ____, Marcelo Ricardo da Silva, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Guilherme Onodera, escrevente técnico judiciário.



Desde 2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 07ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP

Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577

FELIPE DOMINGOS PERIGO, anteriormente LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Diante do recente Provimento do Tribunal De Justiça de São Paulo, que obriga a nomeação do leiloeiro pessoa física, requer informar o nome e Jucesp Do Leiloeiro Oficial a constar em futuras nomeações, **Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e anexar os documentos pertinentes:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.





Desde 2009

Cadastro no TJ/SP (consulta em 10/06/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta em 10/06/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Félias/ Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0287 (11)99981-7508	gilamaral@ud.com.br	Atuante						

No mais, informa que em 08 de junho de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praçã através do portal do Leiloeiro (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

Por fim, diante do leilão negativo e considerando a possibilidade de venda em nova hasta publica, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, segunda-feira, 13 de junho de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Rodrigo Teixeira Costa e Nivea Maria de Almeida Araujo Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA ASSIS BARBOSA**

Vistos.

Fls. 180/181 - Nomeio em substituição leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral

Filho.

No mais, cumpra-se integralmente decisão de fls. 160/161.

Int.

São José dos Campos, 20 de junho de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0532/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 180/181 - Nomeio em substituição leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho. No mais, cumpre-se integralmente decisão de fls. 160/161. Int."

São José dos Campos, 21 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2022. Considera-se a data de publicação em 23/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 180/181 - Nomeio em substituição leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho. No mais, cumpra-se integralmente decisão de fls. 160/161. Int."

São José dos Campos, 22 de junho de 2022.

Nomeação - Processo 0019171-31.2018.8.26.0577 - 7ª Vara Cível São José dos Campos

LUCIANA VITALE BERTOLINI <lvbertolini@tjsp.jus.br>

Ter, 28/06/2022 11:37

Para:

- LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Prezados, bom dia

Em cumprimento ao determinado pelo MM Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, a fls. 182 do processo 0019171-31.2018.8.26.0577, foi nomeado em substituição o leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho. Fica vossa senhoria intimada a designar data do leilão, nos termos da decisão de fls. 160/161, observados os prazos lá indicados.

senha de acesso aos autos: **x5mhx0**

Atenciosamente



LUCIANA VITALE BERTOLINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

7º Ofício Cível

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3205-1523

E-mail: lvbertolini@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Nomeação - Processo 0019171-31.2018.8.26.0577 - 7ª Vara Cível São José dos Campos

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 28/06/2022 11:38

Para:

- LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: Nomeação - Processo 0019171-31.2018.8.26.0577 - 7ª Vara Cível São José dos Campos



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 7ª vara cível da comarca de São José dos Campos - SP

Processo Nº **0019171-31.2018.8.26.0577**
Lote Nº **18828 e 18825**

Partes envolvidas:

Rodrigo Teixeira Costa
Opera Construtora e Incorporadora Ltda

Em 08 de junho de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.
Com 940 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta pública, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta pública por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

São José dos Campos, 24 de junho de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista às partes interessadas acerca de fls. 187.

Nada mais. São José dos Campos, 06 de julho de 2022. Eu, _____,
 Edemir de Souza Gonsalves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0592/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista às partes interessadas acerca de fls. 187."

São José dos Campos, 7 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0592/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2022. Considera-se a data de publicação em 11/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Vista às partes interessadas acerca de fls. 187."

São José dos Campos, 8 de julho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS– SP.

Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que **NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA e RODRIGO TEIXEIRA COSTA** move em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1º e 2º Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 02min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 02min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.





2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreendido estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.
3. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apreendidos a estes autos.
4. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.
5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.
6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 13 de julho de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação da executada **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** O **Dr. Emerson Norio Chinen, MM.** Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA e RODRIGO TEIXEIRA COSTA** move em face da referida executada – **Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 02min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 02min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Monte Azul, nº 504, Chácara Reunidas e na Rua Fernão Dias, 135, Jd Nova América, São José dos Campos. Foi nomeado como fiel depositário Eli Carlos Rosa.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do





próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

- a) Máquina de reciclagem de entulho, queixada 200p, nº série 242, cor amarela, série 242, tensão – 200, motor vededry, modelo: PDW04-4V25, 220 V, 60 hz, UI:690V, em regular estado de conservação, com sinais de bastante uso, **valor estimado de R\$ 17.343,80 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos);**
- b) 28 Rolos de cabo flexível pirelli, antichama, cor amarela, 2,5mm², **valor estimado de R\$ 4.208,76 (quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e seis centavos);**
- c) 14 Rolos de cabo flexível pirelli antichamas, cor azul, 2,5mm², **valor estimado de R\$ 3.868,82 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos);**
- d) 20 Rolos de cabo flexível pirelli antichamas, cor azul, 6,0mm², **valor estimado de R\$ 8.093,77 (oito mil, noventa e três reais e setenta e sete centavos).**

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre o bem móvel no termo de penhora expedido nestes autos.





VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: R\$ 33.515,15 (trinta e três mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos) para jun/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São José dos Campos, 13 de julho de 2022.

Dr. Emerson Norio Chinen

MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP





[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#)

[Voltar](#)

[Versão para Impressão](#)
[Layout Vertical](#)

[Salvar Planilha](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

0019171-31.2018.8.26.0577

Data de atualização dos valores: junho/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		29/01/2021	15.000,00	17.343,80	0,00	0,00	0,00	17.343,80
2		29/01/2021	3.640,00	4.208,76	0,00	0,00	0,00	4.208,76
3		29/01/2021	3.346,00	3.868,82	0,00	0,00	0,00	3.868,82
4		29/01/2021	7.000,00	8.093,77	0,00	0,00	0,00	8.093,77
Sub-Total							R\$ 33.515,15	
TOTAL GERAL							R\$ 33.515,15	

Quem somos Contato Termos de Uso

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para conferência do edital de Leilão.

Nada Mais. São José dos Campos, 13 de julho de 2022. Eu, ____, Marcelo Ricardo da Silva, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Guilherme Onodera, escrevente técnico judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à conferência do edital, Certifico, ainda, que comuniquei a conferência à empresa leiloeira via e-mail, conforme segue. São José dos Campos, 15 de julho de 2022. Eu, ____, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 191/196 – Ciência às partes acerca da petição do Leiloeiro Judicial, bem como da **1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão com início no dia 05/09/2022 às 00:00h**, e terá **encerramento no dia 13/09/2022 às 14h02min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h02min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada.

São José dos Campos, 15 de julho de 2022. Eu, ____, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

Conferência Edital - Processo 0019171-31.2018.8.26.0577

LUCIANA VITALE BERTOLINI <lvbertolini@tjsp.jus.br>

Sex, 15/07/2022 12:00

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Prezados, bom dia

Venho informar acerca da conferência do edital de hasta pública referente ao processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577, que se encontra em termos.

Atenciosamente,

**LUCIANA VITALE BERTOLINI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

7º Ofício Cível

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3205-1523

E-mail: lvbertolini@tjsp.jus.br


Retransmitidas: Conferência Edital - Processo 0019171-31.2018.8.26.0577

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 15/07/2022 12:00

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

 1 anexos (44 KB)

Conferência Edital - Processo 0019171-31.2018.8.26.0577;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR (LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: Conferência Edital - Processo 0019171-31.2018.8.26.0577

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 191/196 Ciência às partes acerca da petição do Leiloeiro Judicial, bem como da 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão com início no dia 05/09/2022 às 00:00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h02min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h02min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada."

São José dos Campos, 15 de julho de 2022.

GUILHERME ONODERA

De: SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL
Enviado em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 11:09
Para: GUILHERME ONODERA
Assunto: ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 0019171-31.2018.8.26.0577
Anexos: edital.docx

De: Diego Garcia <diego@lancejudicial.com.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de julho de 2022 10:11
Para: SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>
Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 0019171-31.2018.8.26.0577

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

--

Atenciosamente,



Diego Garcia
 Cientificações
diego@lancejudicial.com.br

 +55 13998595502

lancejudicial.com.br
grupolance.com.br



 **3003-0577**
 Atendimento Nacional

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação da executada **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**. O **Dr. Emerson Norio Chinen**, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **NIVEA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO COSTA e RODRIGO TEIXEIRA COSTA** move em face da referida executada – **Processo nº 0019171-31.2018.8.26.0577** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 02min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 02min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Monte Azul, nº 504, Chácara Reunidas e na Rua Fernão Dias, 135, Jd Nova América, São José dos Campos. Foi nomeado como fiel depositário Eli Carlos Rosa.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel,





indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

- a) Máquina de reciclagem de entulho, queixada 200p, nº série 242, cor amarela, série 242, tensão – 200, motor vege dry, modelo: PDW04-4V25, 220 V, 60 hz, UI:690V, em regular estado de conservação, com sinais de bastante uso, **valor estimado de R\$ 17.343,80 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos);**
- b) 28 Rolos de cabo flexível pirelli, antichama, cor amarela, 2,5mm², **valor estimado de R\$ 4.208,76 (quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e seis centavos);**
- c) 14 Rolos de cabo flexível pirelli antichamas, cor azul, 2,5mm², **valor estimado de R\$ 3.868,82 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos);**
- d) 20 Rolos de cabo flexível pirelli antichamas, cor azul, 6,0mm², **valor estimado de R\$ 8.093,77 (oito mil, noventa e três reais e setenta e sete centavos).**

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre o bem móvel no termo de penhora expedido nestes autos.





VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: R\$ 33.515,15 (trinta e três mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos) para jun/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São José dos Campos, 15 de julho de 2022.

Dr. Emerson Norio Chinen

MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para conferência do edital de Leilão.

Nada Mais. São José dos Campos, 15 de julho de 2022. Eu, ____,
 Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2022. Considera-se a data de publicação em 19/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Teor do ato: "Fls. 191/196 Ciência às partes acerca da petição do Leiloeiro Judicial, bem como da 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão com início no dia 05/09/2022 às 00:00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h02min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h02min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada."

São José dos Campos, 18 de julho de 2022.

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de Sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA
e **NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA**, devidamente
qualificados nos autos do processo supra marginado, da Ação de Indenização
por Danos Materiais e Morais em fase de Cumprimento de Sentença, que move
em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**,
também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta
subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção
ao r. despacho exarado nos autos, diz que nada tem a opor em relação a
realização de nova hasta pública.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 19 de julho de 2022.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223076-SP-D OAB 240656-SP-D



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 7ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Processo Nº **0019171-31.2018.8.26.0577**

Lote Nº **18825**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que RODRIGO TEIXEIRA COSTA move em face de OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/05/18825/Grupo_Lance_edital_18825.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP





AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo Nº **0019171-31.2018.8.26.0577**

Lote Nº **18825**

Em quinta, 06 de outubro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 2179 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Rodrigo Teixeira Costa e outro**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos às partes interessadas para se manifestarem acerca das fls. 210.

Nada mais. São José dos Campos, 01 de novembro de 2022. Eu, _____, Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0987/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos às partes interessadas para se manifestarem acerca das fls. 210."

São José dos Campos, 2 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0987/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2022. Considera-se a data de publicação em 07/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos às partes interessadas para se manifestarem acerca das fls. 210."

São José dos Campos, 4 de novembro de 2022.

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo número: 0019171-31.2018.8.26.0577 (Cumprimento de Sentença)

RODRIGO TEIXEIRA COSTA
e **NÍVEA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO COSTA**, devidamente
qualificados nos autos do processo supra marginado, da Ação de Indenização
por Danos Materiais e Morais em fase de Cumprimento de Sentença, que move
em face de **OPERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**,
também qualificada nos mesmos, por seus advogados e procuradores, que esta
subscrevem, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção
ao r. despacho exarado nos autos, dizer que nada tem a opor em relação a
realização de nova hasta pública.

Nestes termos,

pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 11 de novembro de 2022.

GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA PATRÍCIA DINIZ FERNANDES
OAB 223076-SP-D OAB 240656-SP-D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0019171-31.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Nivea Maria de Almeida Araujo Costa e Rodrigo Teixeira Costa**
 Executado: **Opera Construtora e Incorporadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 214: intime-se o leiloeiro a fim de que seja designado novo leilão do bem penhorado.

Int.

São José dos Campos, 16 de novembro de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1022/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)	D.J.E
Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)	D.J.E
Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 214: intime-se o leiloeiro a fim de que seja designado novo leilão do bem penhorado. Int."

São José dos Campos, 17 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1022/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2022. Considera-se a data de publicação em 21/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geraldo Claudinei de Oliveira (OAB 223076/SP)

Patricia Diniz Fernandes (OAB 240656/SP)

Ricardo Stockler Santos Lima (OAB 251673/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 214: intime-se o leiloeiro a fim de que seja designado novo leilão do bem penhorado. Int."

São José dos Campos, 18 de novembro de 2022.